

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP IE

CNPJ/ME nº 46.405.812/0001-18

No montante de, inicialmente, até:

## R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Código do Ativo: 4639522FIP

Código ISIN: BR0D2KCTF001

Classificação CVM: Infraestrutura (FIP-IE)

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/026



O VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP IE, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 46.405.812/0001-18 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), realizará, com a intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.232.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sua primeira emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, até 30.000.000 (trinta milhões) de cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme adiante definido) ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo a Oferta montante total de, inicialmente, até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"). A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas, totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever o montante mínimo de 1.500 (mil e quinhentas) Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) Cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora (conforme adiante definido), em comum acordo com o Coordenador Líder ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão ou da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

O Fundo é gerido pela VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 0.620, de 28 de novembro de 2007, nos termos do artigo 29, inciso VI da Instrução CVM 472 ("Gestora" ou "Valora"). O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do ato declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora" ou "Daycoval"). As Cotas terão colocação coordenada e estruturada pelo Coordenador Líder.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado", celebrado em 04 de maio de 2022 pela Administradora ("Instrumento de Constituição do Fundo"). Posteriormente, nos termos da Primeira Emissão e da Oferta foram devidamente aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado", celebrado em 04 de julho de 2022 ("Ato de Aprovação da Oferta"). A versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE", celebrado em 05 de setembro de 2022 ("Ato de Aprovação do Regulamento").

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 ("Investidores Qualificados"), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados neste Prospecto Definitivo. Observada a definição de "Investidores Qualificados", a Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 (conforme adiante definido) até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização ("Período de Migração"), o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, predominantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11; (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações; e (c) em caso de ações ou outros instrumentos de equity que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (put option) ou outro mecanismo de resgate, que os aproxime de instrumentos de dívida ("Valores Mobiliários"), podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo (conforme definido neste Prospecto Definitivo) operacionais (brownfield) ou pré-operacionais (greenfield).

As Cotas serão (I) distribuídas no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (II) negociadas no mercado secundário no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

AS COTAS DA OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3 (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Definitivo e o Regulamento na íntegra, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 54 a 70 deste Prospecto Definitivo. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa, e tampouco representará, garantia de rentabilidade futura.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, SEUS COTISTAS E A OFERTA ESTÃO EXPOSTOS.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que (I) recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento e (II) que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora e dos demais encargos do Fundo, da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme aplicável, conforme definições neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, dos riscos adicionais ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do investidor em aportar recursos adicionais aqueles investidos inicialmente, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, em observância ao limite previsto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 54 A 70 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO. ADICIONALMENTE, A OFERTA ENVOLVE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, RECOMENDA-SE A LEITURA ATENCIOSA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ESPECIALMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", NA PÁGINA 69 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10.4 E SEQUENTES DO REGULAMENTO, A GESTORA FARÁ JUS A UMA TAXA DE PERFORMANCE EM VIRTUDE DO DESEMPENHO DO FUNDO, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, A QUAL SERÁ PROVISIONADA MENSALMENTE E PAGA SEMESTRALMENTE, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DO 1º (PRIMEIRO) MÊS SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO SEMESTRE, DIRETAMENTE PELO FUNDO AO GESTOR. A TAXA DE PERFORMANCE SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO REGULAMENTO E NA SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO", ITEM "TAXA DE PERFORMANCE", NAS PÁGINAS 23 E 28 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 71 A 75, DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, EM ESPECIAL DO ANEXO V - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, BEM COMO DAS NORMAS ENANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DISTRIBUÍDAS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder e/ou à CVM.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

GESTORA



Banco Daycoval

VALORA  
INVESTIMENTOS

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

madrone  
advogados



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>14</b>
2.1.	Sumário das características da Oferta .....	14
<b>3.</b>	<b>SUMÁRIO DO FUNDO .....</b>	<b>23</b>
3.1.	Forma de Condomínio e Regras Aplicáveis.....	23
3.2.	Prazo de Duração.....	23
3.3.	Público-Alvo .....	23
3.4.	Objetivo do Fundo e estratégia de investimentos .....	23
3.5.	Política de Investimento do Fundo.....	24
3.6.	Destinação dos Recursos e Estudo de Viabilidade .....	25
3.7.	Coinvestimento.....	26
3.8.	Transações entre Sociedades Investidas, a Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas .....	26
3.9.	Adiantamentos para futuro aumento de capital .....	26
3.10.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.....	26
3.11.	Negociação e transferência das Cotas .....	27
3.12.	Direito de Preferência .....	28
3.13.	Taxa de Administração .....	28
3.14.	Taxa de Performance.....	28
3.15.	Taxa de Ingresso e Saída .....	30
3.16.	Renúncia, Substituição e Destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Escriturador .....	30
3.17.	Conflito de Interesses.....	31
3.18.	Liquidação do Fundo.....	32
3.19.	Limite de Participação.....	33
3.20.	Benefício Tributário .....	33
3.21.	Principais Fatores de Risco do Fundo .....	33
<b>4.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA .....</b>	<b>36</b>
<b>5.</b>	<b>TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA .....</b>	<b>37</b>
5.1.	Público-Alvo da Oferta .....	37
5.2.	Autorizações .....	37
5.3.	Regime de Colocação .....	37
5.4.	Quantidade de Cotas .....	37
5.5.	Preço de Emissão.....	37
5.6.	Opção de Lote Adicional.....	37
5.7.	Aplicação Mínima Inicial.....	38
5.8.	Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo.....	38
5.9.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo .....	38
5.10.	Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas .....	38
5.11.	Procurações de Conflito de Interesses .....	39
5.12.	Distribuição Parcial.....	41

5.13. Procedimento de Alocação.....	42
5.14. Plano de distribuição .....	43
5.15. Oferta Não Institucional.....	44
5.16. Critério de colocação da Oferta Não Institucional .....	44
5.17. Oferta Institucional .....	44
5.18. Critério de colocação da Oferta Institucional.....	44
5.19. Procedimento da Oferta .....	44
5.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta.....	46
5.21. Ambiente de negociação das Cotas .....	47
5.22. Classificação de risco.....	47
5.23. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.....	47
5.24. Modificação da Oferta .....	49
5.25. Registro.....	49
5.26. Cronograma Indicativo .....	49
5.27 Custos da Oferta.....	50
5.28. Contrato de Distribuição .....	50
5.29. Inadequação do investimento .....	51
5.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta .....	52
<b>6. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>54</b>
6.1. Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas, aos Valores Mobiliários, às Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas .....	54
6.2. Riscos relacionados ao setor de infraestrutura .....	64
6.3. Riscos relacionados ao setor econômico .....	66
6.4. Riscos relacionados à Oferta.....	68
<b>7. TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>71</b>
7.1. Tributação .....	71
<b>8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES .....</b>	<b>76</b>
8.1. Divulgação de Informações .....	76
<b>9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....</b>	<b>78</b>
9.1. Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder.....	78
9.2. Relacionamento entre a Administradora e a Gestora.....	78
9.3. Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante.....	78
9.4. Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder .....	78
9.5. Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante .....	79
9.6. Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder .....	79
<b>10. BREVE HISTÓRICO .....</b>	<b>80</b>
10.1 Breve histórico da XP Investimentos.....	80
10.2. Breve histórico da Administradora e do Custodiante .....	81
10.3. Breve histórico da Gestora .....	82

## **ANEXOS**

---

<b>ANEXO I</b> - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	<b>87</b>
<b>ANEXO II</b> - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	<b>107</b>
<b>ANEXO III</b> - ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO.....	<b>177</b>
<b>ANEXO IV</b> - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	<b>271</b>
<b>ANEXO V</b> - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	<b>275</b>
<b>ANEXO VI</b> - ESTUDO DE VIABILIDADE .....	<b>279</b>
<b>ANEXO VII</b> – MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....	<b>299</b>





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

<b>"Administradora"</b>	significa o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
<b>"ANBIMA"</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>"Anúncio de Encerramento"</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>"Anúncio de Início"</b>	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>"Aplicação Mínima Inicial"</b>	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) Cotas, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na página 38 deste Prospecto Definitivo.
<b>"Assembleia Geral de Cotistas" ou "Assembleia Geral"</b>	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada conforme previsto no Regulamento.
<b>"Ativos Conflitados"</b>	significa <b>(i)</b> cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", administrados e/ou geridos pela Administradora, e <b>(ii)</b> Valores Mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora.
<b>"Ato de Aprovação da Oferta"</b>	significa o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado</i> ", celebrado em 04 de julho de 2022 pela Administradora, por meio

	do qual foi aprovado, dentre outras matérias, a alteração da denominação do Fundo para "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE", as características da Primeira Emissão e da Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, e a contratação da Gestora para realizar a gestão da Carteira do Fundo.
<b>"Ato de Aprovação do Regulamento"</b>	significa o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE", celebrado em 05 de setembro de 2022, por meio do qual foi aprovada a versão vigente do Regulamento.
<b>"Auditor Independente"</b>	significa a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que será, necessariamente a <b>(i)</b> Deloitte, <b>(ii)</b> PricewaterhouseCoopers, <b>(iii)</b> Ernst & Young ou <b>(iv)</b> KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede da Administradora.
<b>"Aviso ao Mercado"</b>	significa o aviso ao mercado informando sobre a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e do Cronograma Tentativo da página 49 deste Prospecto Definitivo.
<b>"B3"</b>	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>"Benchmark"</b>	tem o significado atribuído na página 28 deste Prospecto Definitivo.
<b>"Capital Autorizado"</b>	significa o montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (excluído o valor das Cotas objeto da primeira emissão do Fundo), até o qual novas Cotas poderão ser emitidas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento, independentemente de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas.
<b>"Capital Investido"</b>	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos pedidos de reserva, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.
<b>"Carteira"</b>	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>"CNPJ/ME"</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

<b>"Código ANBIMA"</b>	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros" publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
<b>"Código Civil"</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>"Código de Processo Civil"</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>"Comunicado de Modificação da Oferta"</b>	Comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta, divulgado em 06 de setembro de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, elaborado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
<b>"Condições Precedentes"</b>	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
<b>"Conflito de Interesses"</b>	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<b>"Contrato de Distribuição"</b>	significa o <i>"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE"</i> , celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder.
<b>"Contrato de Gestão"</b>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações"</i> , celebrado entre o Fundo, a Gestora e a Administradora, conforme aditado de tempos em tempos.
<b>"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"</b>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

<p><b>“Cotas”</b></p>	<p>significam as cotas do Fundo, de classe única, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento e em cada Suplemento.</p>
<p><b>“Cotas Adicionais”</b></p>	<p>significa o montante de até 6.000.000 (seis milhões) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.</p>
<p><b>“Cotista Inadimplente”</b></p>	<p>significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo pedido de reserva de Cotas ou outro documento que venha formalizar a subscrição e integralização das Cotas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento.</p>
<p><b>“Cotistas”</b></p>	<p>significam os titulares de Cotas.</p>
<p><b>“Critérios de Restituição de Valores”</b></p>	<p>significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados <b>(i)</b> da comunicação do cancelamento da Oferta, <b>(ii)</b> do anúncio de retificação, <b>(iii)</b> da data de revogação de aceitação à Oferta, ou <b>(iv)</b> do Anúncio de Encerramento (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início) para aqueles Investidores que condicionaram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e tiveram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em razão da Distribuição Parcial; sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer</p>

	tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
<b>“Custodiante”</b>	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de Cotas, conforme Ato Declaratórios CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b>	significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<b>“Data de Liquidação”</b>	significa a data em que as Cotas serão integralizadas, conforme cronograma indicativo que consta da página 49 deste Prospecto Definitivo.
<b>“Dia Útil”</b>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento e/ou deste Prospecto Definitivo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Escriturador”</b>	o Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
<b>“Estudo de Viabilidade”</b>	é o estudo de viabilidade da destinação dos recursos da presente Oferta, conforme constante do Anexo VI deste Prospecto.
<b>“FGC”</b>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>“FIP”</b>	significam os fundos de investimento em participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
<b>“Fundo”</b>	significa o <b>VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP IE</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18.
<b>“Gestora”</b>	significa a <b>VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como Administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007.

<b>"IGP-M"</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>"Instrução CVM 400"</b>	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>"Instrução CVM 555"</b>	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>"Instrução CVM 578"</b>	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>"Instrução CVM 579"</b>	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>"Investidor Profissional"</b>	significam os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>"Investidor Qualificado"</b>	significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>"Investidores"</b>	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
<b>"Investidores Institucionais"</b>	significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam <b>(a)</b> fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e <b>(b)</b> pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que <b>(b.i)</b> sejam consideradas Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (a.ii) apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>"Investidores Não Institucionais"</b>	significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional.
<b>"IOF"</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
<b>"IPCA"</b>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<b>"IR"</b>	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
<b>"Justa Causa"</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pela Gestora: <b>(i)</b> negligência, má-fé, fraude, culpa, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Contrato de Gestão e/ou da legislação e regulamentação aplicável, nos termos de decisão administrativa ou decisão arbitral ou judicial, contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal; <b>(ii)</b> decretação de falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
<b>"Lei nº 11.033/04"</b>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>"Lei nº 11.312/06"</b>	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
<b>"Lei nº 11.478/07"</b>	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>"Lei nº 12.431/11"</b>	significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>"Limite de Participação"</b>	significa o limite para cada Cotista que não detenha mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou aufira rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo.
<b>"Montante Mínimo da Oferta"</b>	significa o valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas.
<b>"Montante Inicial da Oferta"</b>	significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>"Novo Cotista Relevante"</b>	significa qualquer Cotista que atinja, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, o Limite de Participação.
<b>"Oferta"</b>	significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 578.
<b>"Oferta Institucional"</b>	tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.
<b>"Oferta Não Institucional"</b>	tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.

<p><b>“Opção de Lote Adicional”</b></p>	<p>significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, a critério da Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.</p>
<p><b>“Oportunidade de Coinvestimento”</b></p>	<p>significa uma Oportunidade de Investimento em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do item 5.6 do Regulamento.</p>
<p><b>“Oportunidade de Investimento”</b></p>	<p>significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.</p>
<p><b>“Outros Ativos”</b></p>	<p>significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento, quais sejam: <b>(i)</b> títulos públicos federais; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e <b>(iv)</b> cédula de depósito bancário - CDB, Letras de Crédito de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre Fitch Ratings, Standard&amp;Poor’s e Moody’s.</p>
<p><b>“Patrimônio Líquido”</b></p>	<p>significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.</p>
<p><b>“Pedido de Reserva”</b></p>	<p>significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, bem como Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que apresentem ordem de investimento em valor</p>

	<p>igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), fará reservas em relação às Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada.</p> <p>Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva <b>(i)</b> contém as condições de subscrição e integralização das Cotas, <b>(ii)</b> as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, <b>(iii)</b> possibilita a identificação dos Investidores e da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e <b>(iv)</b> contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto Definitivo.</p>
<b>"Período de Colocação"</b>	<p>significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.</p>
<b>"Período de Desistência"</b>	<p>tem o significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.</p>
<b>"Período de Migração"</b>	<p>significa o período de 5 (cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, em que a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá decidir por admitir a negociação das Cotas em ambiente de bolsa da B3, nos termos do Regulamento.</p>
<b>"Período de Reserva"</b>	<p>tem o significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.</p>
<b>"Pessoas Vinculadas"</b>	<p>significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do artigo 55 da Instrução CVM 400: <b>(i)</b> controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do</p>

	<p>Coordenador Líder; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora ou do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com a Gestora, com a Administradora, e com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(vii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e <b>(viii)</b> fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<b>"Política de Investimento"</b>	significa a política de investimentos do Fundo, conforme "Capítulo V - Política de Investimento do Fundo" do Regulamento.
<b>"Prazo de Duração"</b>	significa o prazo de duração do Fundo, que será indeterminado, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento.
<b>"Preço de Emissão"</b>	O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota.
<b>"Primeira Emissão"</b>	significa a presente emissão de Cotas, que corresponde à 1º (primeira) emissão do Fundo.
<b>"Procurações de Conflito de Interesse"</b>	significam as procurações que poderão ser outorgadas pelos Investidores, <b>de forma não obrigatória (e sim facultativa) e sob condição suspensiva de que os Investidores se tornem Cotistas</b> , conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora, para que seus respectivos outorgados os representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas, que deliberar pela aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados, desde que atendidos os critérios listados nos Anexos I e II da Procuração de Conflito de Interesses (conforme refletidos na seção "Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses" na página 39 deste Prospecto), sendo certo que a aprovação da matéria tem validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações na base de cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido



ou outras que ensejem tal necessidade, nos termos da regulamentação aplicável, com recursos do Fundo, inclusive aqueles captados no âmbito da Oferta ou decorrentes de desinvestimentos e reinvestimentos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimento, até o limite de concentração previsto para cada ativo na Procuração de Conflito de Interesses, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 578, tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

a potencial aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento. Portanto, como forma de viabilizar eventual aquisição, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas, após o encerramento desta Oferta, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses. Para tanto, a Administradora disponibilizará aos Investidores uma minuta de Procuração de Conflito de Interesses que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da assinatura do Pedido de Reserva, ou do envio de sua ordem de investimento, conforme o caso, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a referida aquisição. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para a Administradora do Fundo, a Gestora do Fundo ou parte a eles vinculada.

a Procuração de Conflito de Interesses será dada ao Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no "Manual de Exercício de Voto" anexo a este Prospecto.

A Procuração de Conflito de Interesses não será irrevogável e irretroatável e ficará válida até o encerramento da assembleia de conflito de interesse, observado que a mesma poderá ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: **(i)** comunicação entregue à Administradora do Fundo, de forma física, em sua sede, conforme constante da qualificação acima, ou de forma eletrônica (via e-mail) para

	<p>o seguinte endereço eletrônico: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br;</p> <p><b>(ii)</b> envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para a Administradora, no endereço eletrônico: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br; ou, ainda, <b>(iii)</b> comparecimento pelo Outorgante na referida Assembleia de Conflito de Interesses para exercício do seu voto.</p> <p>em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses que deliberará sobre a aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados e desde que atendidos determinados critérios determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses.</p>
<b>"Prospecto Definitivo"</b>	significa este <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE"</i> .
<b>"Prospecto Preliminar"</b>	significa o <i>"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE"</i> .
<b>"Regulamento"</b>	significa o regulamento do Fundo.
<b>"Resolução CVM 30"</b>	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>"Sociedades Alvo"</b>	<p>significam as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que <b>(i)</b> cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V do Regulamento, conforme aplicável, <b>(ii)</b> nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura nos setores de <b>(a)</b> energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, <b>(b)</b> transporte, <b>(c)</b> água e saneamento básico, <b>(d)</b> irrigação, <b>(e)</b> outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e <b>(iii)</b> sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>Consideram-se "novos projetos" aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478/07.</p>

<b>“Sociedades Investidas”</b>	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
<b>“Taxa de Administração”</b>	tem o significado atribuído na página 28 deste Prospecto Definitivo.
<b>“Taxa de Performance”</b>	tem o significado atribuído na página 28 deste Prospecto Definitivo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Investidor no ato da subscrição de Cotas.
<b>“Valores Mobiliários”</b>	significam <b>(a)</b> debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, <b>(b)</b> bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações e <b>(c)</b> em caso de ações ou outros instrumentos de <i>equity</i> que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda ( <i>put option</i> ) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida.



## 2. SUMÁRIO DA OFERTA

### 2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 54 a 70 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

<b>Emissor</b>	Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE.
<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Aprovação da Oferta</b>	A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão e a contratação do Coordenador Líder foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta.
<b>Público-Alvo</b>	A Oferta é destinada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais.
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	Inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Número de Séries</b>	Série única.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Subscrição da quantidade mínima de 3.000.000 (três milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base no Preço de Emissão.
<b>Número de Cotas a serem ofertadas</b>	Até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Cotas Adicionais</b>	O montante de até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da Oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão é de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Coordenador Líder. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, na ordem de investimento e nos Pedidos de Reserva, à colocação <b>(i)</b> do Montante Inicial da Oferta; ou <b>(ii)</b> de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o

	<p>Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber <b>(1)</b> a totalidade das Cotas subscritas; ou <b>(2)</b> uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial. <b>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.</b></p>
<b>Oferta Não Institucional</b>	<p>Do montante total de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), 20% (vinte por cento) será destinado prioritariamente à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas.</p>
<b>Critério de colocação da Oferta Não Institucional</b>	<p>Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:</p> <p><b>(a)</b> seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de ao menos 20% (vinte por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder) das Cotas, de modo que, as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item abaixo; ou</p> <p><b>(b)</b> exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da alocação por ordem de chegada para alocação das Cotas, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.</p>
<b>Oferta Institucional</b>	<p>No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e da Gestora, à colocação pública para Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a data de encerramento da alocação, conforme cronograma indicativo que consta da página 49 deste Prospecto Definitivo, observado o procedimento descrito na Seção "Procedimento da Oferta" abaixo.</p>

<p><b>Critério de colocação da Oferta Institucional</b></p>	<p>Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos abaixo.</p>
<p><b>Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. <b>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.</b></p>
<p><b>Tipo de Fundo</b></p>	<p>Fundo de Investimento em Participações classificado na categoria "Infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado.</p>
<p><b>Forma de Distribuição</b></p>	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>Tipo de Distribuição</b></p>	<p>Primária.</p>
<p><b>Negociação de Cotas</b></p>	<p>As Cotas da Oferta serão depositadas para <b>(i)</b> distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem registradas eletronicamente na B3.</p>
<p><b>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</b></p>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Pedido de Reserva e envio da ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio da ordem de investimento e do Pedido de Reserva.</p>

	Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma física ou eletrônica, Procuração de Conflito de Interesses para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, da aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados. Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses", na página 39 deste Prospecto Definitivo e Seção "Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos", na página 25 deste Prospecto.
<b>Período de Colocação</b>	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
<b>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</b>	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. <b>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 68 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b>
<b>Regime de Distribuição das Cotas</b>	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>Procedimento de Distribuição</b>	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública das Cotas terá início após <b>(i)</b> a obtenção do registro da Oferta na CVM; <b>(ii)</b> a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e <b>(iii)</b> a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. <b>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Plano de distribuição", na página 43 deste Prospecto Definitivo.</b>
<b>Procedimento de Alocação</b>	Haverá procedimento de alocação de Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Oferta, considerando os Pedidos de Reserva ou ordens de

	<p>investimento, observado a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se haverá emissão de Cotas Adicionais. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as Cotas Adicionais), os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.</p>
<p><b>Procurações de Conflito de Interesses</b></p>	<p>As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Investidores, <b>de forma não obrigatória (e sim facultativa) e sob condição suspensiva de que o Investidor se torne Cotista</b>, de forma física ou eletrônica, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas, que deliberar pela aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados, desde que atendidos os critérios listados nos Anexos I e II da Procuração de Conflito de Interesses (conforme refletidos na seção "Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses" na página 39 deste Prospecto) , sendo certo que a aprovação da matéria tem validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações na base de Cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade, nos termos da regulamentação aplicável, com recursos do Fundo, inclusive aqueles captados no âmbito da Oferta ou decorrentes de desinvestimentos e reinvestimentos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimentos, até o limite de concentração previsto para cada ativo na Procuração de Conflito de Interesses, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 578, tal aquisição configura potencial conflito de interesse. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou se abstenha com o investimento, pelo Fundo, nos Ativos Conflitados. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para a Administradora, a Gestora ou parte a eles vinculada.</p> <p>A Procuração de Conflito de Interesses será dada ao Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no "Manual de Exercício de Voto" anexo a este Prospecto.</p> <p>A Procuração de Conflito de Interesse poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotista que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: <b>(i)</b> comunicação entregue à Administradora do Fundo, de forma física, em sua sede, conforme constante da qualificação acima, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: <a href="mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br">adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br</a>; <b>(ii)</b> envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para a Administradora, no endereço eletrônico: <a href="mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br">adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br</a>; ou,</p>

	<p>ainda, <b>(iii)</b> comparecimento pelo Outorgante na referida Assembleia de Conflito de Interesses para exercício do seu voto.</p> <p>Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses que deliberará sobre a aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados e desde que atendidos determinados critérios determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses.</p> <p><b>PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 69 DESTE PROSPECTO.</b></p>
<p><b>Pedidos de Reserva</b></p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, bem como Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que apresentem ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p>
<p><b>Período de Desistência</b></p>	<p>O período compreendido entre o dia 08 de setembro de 2022 (inclusive) e o dia 14 de setembro de 2022 (inclusive).</p>
<p><b>Período de Reserva</b></p>	<p>O período compreendido entre o dia 31 de agosto de 2022 (inclusive) e o dia 21 de setembro de 2022 (inclusive).</p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.</p> <p>Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se</p>



a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da comunicação do cancelamento da Oferta, (ii) do anúncio de retificação, (iii) da data de revogação de aceitação à Oferta, ou (iv) do Anúncio de Encerramento (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início) para aqueles Investidores que condicionaram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e tiveram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em razão da Distribuição Parcial, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

<p><b>Modificação da Oferta</b></p>	<p>Haverá Modificação da Oferta para alterar a redação referente à Taxa de Performance do Fundo, que passará a contemplar, além de um benchmark atrelado ao IPCA para cálculo da Taxa de Performance, um benchmark atrelado ao CDI, na forma prevista no item "Taxa de Performance", na página 28 deste Prospecto. Em razão da modificação acima referida, haverá também modificação do cronograma tentativo das etapas da Oferta, para considerar o início e o encerramento do Período de Desistência em razão da divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta.</p> <p>Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.</p>
<p><b>Inadequação do Investimento no Fundo</b></p>	<p><b>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO.</b></p> <p>Os investidores devem ler atentamente a seção "Fatores de Risco" a partir da página 54 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. <b>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.</b></p>
<p><b>Fatores de Risco</b></p>	<p><b>LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 54 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</b></p>

### 3. SUMÁRIO DO FUNDO

---

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO.

#### 3.1. Forma de Condomínio e Regras Aplicáveis

O Fundo é um “Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, na Instrução CVM 578, no Código ANBIMA, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### 3.2. Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do Período de Migração, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento.

A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva da Gestora.

#### 3.3. Público-Alvo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(b)** que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir o novo público-alvo aplicável.

#### 3.4. Objetivo do Fundo e estratégia de investimentos

O objetivo do Fundo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

O Fundo, observadas as demais regras previstas na Instrução CVM 578, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Observados os critérios mínimos de governança descritos no Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidas debêntures simples **(i)** assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e **(ii)** prevejam que determinadas formas de

limitação ou impedimento da participação e efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo serão hipóteses de vencimento antecipado das referidas debêntures.

### 3.5. Política de Investimento do Fundo

Observado os limites estabelecidos nos itens “(v)” a “(vii)” do item 5.5 do Regulamento, conforme transcrito abaixo, a Carteira será composta por: **(i)** no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto no Regulamento, na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.478/07. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; e **(ii)** Outros Ativos.

O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou **(b)** alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos acima mencionadas não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, para **(a)** enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo ou para **(b)** promover o reenquadramento de sua Carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido, sendo certo que, caso o desenquadramento previsto nos incisos “(a)” e “(b)” deste parágrafo dure pelo prazo 170 (cento e setenta) dias do respectivo evento, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, amortizará compulsoriamente Cotas até o valor que seja necessário para enquadramento ou reenquadramento, conforme o caso, da Carteira do Fundo, proporcionalmente entre os Cotistas e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos poderão, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** ser reinvestidos em Valores Mobiliários, ou **(ii)** ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, observado o disposto no item 5.5 do Regulamento.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso o Fundo esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos do item 2.2 do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** observado o disposto nos incisos “(v)” a “(vii)” abaixo, os recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser investidos em Valores Mobiliários, observado o prazo máximo estabelecido na legislação aplicável em vigor, conforme o caso;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos do Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (iii) após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários poderão (i) ser reinvestidos em Valores Mobiliários, ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto no Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou Valores Mobiliários e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários; e
- (vi) a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos, desconsiderados os valores previstos no item "(vii)" abaixo.

O limite estabelecido nos incisos "(v)" e "(vi)" acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso do item 5.1.3 do Regulamento.

### **3.6. Destinação dos Recursos e Estudo de Viabilidade**

Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos, a serem selecionados pela Gestora, na medida em que surgirem oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e Outros Ativos, que estejam compreendidos na Política de Investimentos do Fundo, observado o prazo para aplicação dos recursos previsto no Regulamento.

Em caso de Distribuição Parcial, não haverá fontes alternativas de captação.

Ainda, o Fundo poderá destinar recursos da presente Oferta para aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados, desde que respeitados os critérios de elegibilidade para Ativos Conflitados. No caso da aplicação em Ativos Conflitados, será necessária a aprovação de tais aplicações em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na página 31 deste Prospecto referente à Procuração de Conflito de Interesse.

**NA DATA DESTA PROPOSTA DEFINITIVA, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 69 DESTA PROPOSTA.**

Conforme definido no Regulamento do Fundo, as Sociedades Alvo do Fundo serão sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V do Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério da Gestora.

Para tanto, consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.

Neste sentido, o Estudo de Viabilidade traz um panorama do mercado de infraestrutura no país, de forma a embasar a estratégia de investimento do Fundo a ser adotada pela Gestora, bem como as etapas e diligências a serem adotados no processo de investimento em ativos alvo do Fundo, considerando tal panorama e estratégia, de forma a atingir os resultados projetados ali previstos

### **3.7. Coinvestimento**

Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou às partes a ela relacionadas.

A decisão da Gestora em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração as características da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais pela Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em condições que não sejam mais favoráveis do que aquelas aplicáveis ao Fundo, do investimento a ser efetivado, a critério da Gestora.

Nos casos de coinvestimento, a verificação da observância pela Gestora ao disposto no item 6.4, inciso “(xx)” do Regulamento poderá ser realizada tendo em vista os termos e condições do investimento **(i)** do Fundo, **(ii)** dos fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou **(iii)** das partes relacionadas à Gestora, conforme o caso.

Não será admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte da Administradora, sendo permitida, porém, a realização de coinvestimentos por fundos de investimento administrados pela Administradora, observado o previsto no item 5.6 do Regulamento.

### **3.8. Transações entre Sociedades Investidas, a Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas**

Estão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral, as transações comerciais a serem realizadas entre as Sociedades Investidas e partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

### **3.9. Adiantamentos para futuro aumento de capital**

O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado o disposto no item 5.9 do Regulamento.

### **3.10. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

### 3.11. Negociação e transferência das Cotas

Inicialmente, as Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de balcão, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. Caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento.

**Após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso “(i)” acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo.**

A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os Cotistas; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no item 9.10.9; **(iv)** lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e **(v)** liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das Cotas do Fundo.

O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante.

Ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas; e **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas.

Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, a Administradora convocará Assembleia Geral, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1 do Regulamento, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum.

O Cotista titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer à Administradora do Fundo que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista no inciso (i) do item 9.10.4 do Regulamento. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de

avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

Na apuração dos quóruns referidos nesta seção **(i)** não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e **(ii)** do capital subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.7 do Regulamento delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral, período durante o qual o Novo Cotista Relevante (i) deverá abster-se de adquirir, direta ou indiretamente, Cotas e (ii) não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o Fundo.

Os termos e condições que regem a oferta pública de aquisição de Cotas caso haja o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante encontram-se nos itens 9.10 e seguintes do Regulamento.

### **3.12. Direito de Preferência**

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, inclusive aquelas emitidas no limite do Capital Autorizado, salvo se deliberado de outra forma em Assembleia Geral.

### **3.13. Taxa de Administração**

Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida, pelo Fundo, uma taxa de administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta e centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

A taxa máxima de custódia anual a ser paga pelo Fundo será de 0,03% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

### **3.14. Taxa de Performance**

Além da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 5 (cinco) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP = 20\% * (Rend - LD)$$

"TP" = Taxa de Performance devida

Rend = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde **(i)** o início do Fundo ou **(ii)** a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste **(i)** na totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, corrigidos ao "Benchmark", caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou **(ii)** na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo. (deduzidos de eventuais amortizações de cotas, ambos considerados pro rata temporis do período de apuração);

"Benchmark": Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:

Índice de Correção = Variação do Benchmark = (IPCA + X, sendo o "X" definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

X = a. Caso a Média IMAB5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMAB5 + 2% ao ano (soma aritmética)

b. Caso a Média IMAB5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano

c. Caso a Média IMAB5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMAB5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA em seu website). A Média IMAB5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMAB5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Exclusivamente para o primeiro ano do Fundo, a Taxa de Performance deverá respeitar o Benchmark acima definido ou o "Benchmark CDI" definido abaixo. Fica estabelecido que deverá ser atingido dos dois Benchmarks o que for maior:

"Benchmark CDI": significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:

*Índice de Correção = Variação do Benchmark = (Variação da Taxa DI + 2% ao ano)*

Sendo:

Variação da Taxa DI entre a data da primeira integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração da Taxa de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive).

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do Fundo, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Entende-se por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à Primeira Emissão: **(i)** a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; e **(ii)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Para a Primeira Emissão, a Taxa de Performance será devida somente a partir do encerramento da Oferta.

No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Durante todo o Período de Migração, o Administrador, até o dia anterior à data de cada pagamento anual da Taxa de Performance ("Data de Apuração"), deverá apurar o somatório das Taxas de Performance efetivamente devidas à Gestora desde a constituição do Fundo até a Data de Apuração ("Taxa de Performance Efetivamente Devida") e a Taxa de Performance efetivamente paga à Gestora em cada Data de Apuração ("Taxa de Performance Paga ao Gestor"). Ao final do Período de Migração, **(i)** caso a Taxa de Performance Efetivamente Devida seja menor do que a Taxa de Performance Paga à Gestora, a Gestora deverá ressarcir ao Fundo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a diferença entre a Taxa de Performance Paga à Gestora e a Taxa de Performance Efetivamente Devida; ou **(ii)** caso a Taxa de Performance Paga à Gestora seja menor que a Taxa de Performance Efetivamente Devida, o Fundo deverá pagar à Gestora a diferença entre a Taxa de Performance Efetivamente Devida e a Taxa de Performance Paga à Gestora até então, na próxima data de pagamento anual da Taxa de Performance.

### **3.15. Taxa de Ingresso e Saída**

O Fundo não cobrará taxa de saída. A cada nova emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

### **3.16. Renúncia, Substituição e Destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Escriturador**

A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

A Administradora e/ou Gestora responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, cada uma continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o parágrafo acima, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

### **3.17. Conflito de Interesses**

Conforme também disposto nas Seções "Destinação dos Recursos", na página 25 deste Prospecto Definitivo, e "Fatores de Risco", na página 54 deste Prospecto Definitivo, o Fundo poderá investir em Ativos Conflitados, cujo investimento será devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Administradora não se encontra em situação de Conflito de Interesses, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas no Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578.

Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

### 3.18. Liquidação do Fundo

A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser liquidado durante o Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento; e/ou
- (iii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração; e/ou
- (iv) nas hipóteses determinadas na Lei nº 11.478/07, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei nº 11.478/07, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo; e/ou

Na hipótese prevista no inciso "(iii)" acima, a Administradora e a Gestora empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Adicionalmente, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, a regra prevista no item "Limite de Participação" do Regulamento.

Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.033/04. Os mecanismos que o Fundo prevê para prevenção do não enquadramento do Fundo às regras e requisitos dispostos na Lei nº 11.478, as quais permitem tratamento tributário específico, encontram-se previstas no item "Negociação e transferência das Cotas" deste Regulamento.

### 3.19. Limite de Participação

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478/07, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo.

Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento e da regulamentação em vigor, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, sendo considerado, portanto, um Novo Cotista Relevante, este deverá tomar as providências descritas no item 3.1 acima.

### 3.20. Benefício Tributário

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do Fundo, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados **(i)** à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; **(ii)** como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e **(iii)** à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

**Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478/07, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478/07, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.**

### 3.21. Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos nas páginas 54 a 70 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:



**Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo:** os títulos de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

**Risco de Completion:** As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.



**Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura:** O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.



**Risco de perda de benefício fiscal:** Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.



Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478/07, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, tais como: **(i)** o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478/07, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e

“(ii)” acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e **(v)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

**Riscos relacionados às Sociedades Investidas:** Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.



#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA**

---

---

##### **Coordenador Líder**

---

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: + 55 (11) 3526-1844 | 3027-2257

**E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) | [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)**

**Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)**

---

##### **Administradora**

---

#### **BANCO DAYCOVAL S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César

CEP 01311-200, São Paulo - SP

At.: Sr. André Kurbet e Sérgio Ramalho

Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678

**E-mail: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br)**

**Website: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>**

---

##### **Gestora**

---

#### **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301

CEP 01451-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Pegorini | Sr. Alessandro Vedrossi

Tel.: +55 (11) 3016-0927 | 3016-0922

Fax: +55 (11) 3016-0900

**Website: <http://www.valorainvest.com.br>**

---

##### **Assessor Legal Coordenador Líder**

#### **SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº  
3.355, 16º andar

CEP 04538-133 - São Paulo - SP

At.: Vitor Arantes | Fernanda Tatto

Telefone: (11) 3074-5700

**E-mail:  
[vitor.arantes@souzamello.com.br](mailto:vitor.arantes@souzamello.com.br)  
[fernanda.tatto@souzamello.com.br](mailto:fernanda.tatto@souzamello.com.br)**

**Website: [www.souzamello.com.br](http://www.souzamello.com.br)**

##### **Assessor Legal Gestora**

#### **MADRONA ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 - 11º  
andar

CEP 01451-000 São Paulo - SP

At.: Leonardo Di Cola | Marcelo Cosac |  
Camilla Paiva

Telefone: (11) 4883-8750

**Email:[leonardo.dicola@madronalaw.com.br](mailto:leonardo.dicola@madronalaw.com.br);  
[marcelo.cosac@madronalaw.com.br](mailto:marcelo.cosac@madronalaw.com.br);  
[camilla.paiva@madronalaw.com.br](mailto:camilla.paiva@madronalaw.com.br)**

**Website: [www.madronalaw.com.br](http://www.madronalaw.com.br)**

## 5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

### 5.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478/07, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas na página 33 deste Prospecto Definitivo.

### 5.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão e a contratação do Coordenador Líder foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

### 5.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

### 5.4. Quantidade de Cotas

O Montante Inicial da Oferta é de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, podendo referido montante ser **(i)** aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

### 5.5. Preço de Emissão

O Preço de Emissão de cada Cota é de R\$ 10,00 (dez reais).

### 5.6. Opção de Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da

Oferta. As Cotas Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas". As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas, não havendo recebimento de reservas antecipadas e observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

### **5.7. Aplicação Mínima Inicial**

No âmbito da Oferta, o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) Cotas, considerando o Preço de Emissão, salvo se **(i)** ao final do Período de Reserva restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Mínima Inicial, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, ou **(ii)** caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima Inicial.

### **5.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo**

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item "Características das Cotas e Direitos Patrimoniais" acima.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

### **5.9. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo**

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

### **5.10. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas**

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Cronograma Indicativo da Oferta, na página 49 deste Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento e/ou Pedidos de Reserva ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

Serão realizadas subscrições pelo Coordenador Líder por conta e ordem, nos termos dos artigos 30 e seguintes da Instrução CVM 555.

A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições previstas no Pedido de Reserva, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma física ou eletrônica, Procuração de Conflito de Interesses para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, para **(i)** aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

#### **5.11. Procurações de Conflito de Interesses**

As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Investidores, **de forma não obrigatória (e sim facultativa) e sob condição suspensiva de que o Investidor se torne Cotista**, de forma física ou eletrônica, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas, que deliberar pela aquisição e/ou venda de Ativos Conflitados, desde que atendidos os critérios listados nos Anexos I e II da Procuração de Conflito de Interesses (conforme refletidos na seção "Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses" na página 39 deste Prospecto), sendo certo que a aprovação da matéria tem validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações na base de Cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade, nos termos da regulamentação aplicável, com recursos do Fundo, inclusive aqueles captados no âmbito da Oferta ou decorrentes de desinvestimentos e reinvestimentos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimentos, até o limite de concentração previsto para cada ativo na Procuração de Conflito de Interesses, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 578, tal aquisição configura potencial conflito de interesse. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou se abstenha com o investimento, pelo Fundo, nos Ativos Conflitados. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para a Administradora, a Gestora ou parte a eles vinculada.

A Procuração de Conflito de Interesses será dada ao Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no "Manual de Exercício de Voto" anexo a este Prospecto.

A Procuração de Conflito de Interesse poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotista que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: **(i)** comunicação entregue à Administradora do Fundo, de forma física, em sua sede, conforme constante da qualificação acima, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: [adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br); **(ii)** envio de correio eletrônico (e-mail) de

revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para a Administradora, no endereço eletrônico: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br; ou, ainda, **(iii)** comparecimento pelo Outorgante na referida Assembleia de Conflito de Interesses para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre a aquisição de Ativos Conflitados e desde que atendidos determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses, tendo em vista que referida aquisição é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, sendo certo que tal Conflito de Interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento.

Tendo em vista o acima disposto, caso a aquisição de Ativos Conflitados não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, e caso haja recursos no Fundo para outras aquisições, o Fundo destinará os recursos da Oferta para a aplicação primordialmente em outros Valores Mobiliários, a serem selecionados pela Gestora, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observados os requisitos estabelecidos na página 25 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo.

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, **que não se confunde com a pré aprovação de tais operações**, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo" ("Fundos de Liquidez"), administrados e/ou geridos pela Gestora serão:

- (i)** O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora;
- (ii)** Os Fundos de Liquidez devem ser adquiridos com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita no item "(ii)" da Procuração de Conflito de Interesses acima, **que não se confunde com a pré aprovação de tais operações**, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Valores Mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora deverão ter como critérios de elegibilidade:

- (i)** ser objeto de oferta pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii)** ser objeto de registro e/ou depósito na B3;
- (iii)** ser emitido por Sociedades Alvo conforme previsto no Regulamento;
- (iv)** contar com opinião legal confirmando a adequação dos Valores Mobiliários à regulamentação aplicável;
- (v)** possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
- (vi)** possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- (i)** quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA;

- (ii) se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (*mark-to-market*) do fundo de investimento vendedor;
- (iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do Valor Mobiliário.

Adicionalmente, o investimento em Valores Mobiliários deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo.

**INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.**

Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos", na página 25 deste Prospecto Definitivo.

### **5.12. Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não haja colocação do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores que tenham assinado seu Pedido de Reserva ou apresentado ordem de investimento, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, para aqueles Investidores que condicionaram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e tiveram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em razão da Distribuição Parcial, os recursos serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início).

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 47 deste Prospecto Definitivo.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE SOCIEDADES ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 25 deste Prospecto Definitivo.

### **5.13. Procedimento de Alocação**

Haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

As ordens recebidas pelo Coordenador Líder serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, seguindo o Procedimento da Oferta, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, Parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação de Ordens, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e **(iii)** eventual emissão e quantidade de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas Adicionais.

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação da Oferta posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e o Coordenador Líder liquidará as Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3, salvo no caso de falhas na liquidação conforme previsto neste Prospecto.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor da Oferta que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início). Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores Não Institucionais que tenham assinado seu Pedido de Reserva, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores

aos referidos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Coordenador Líder.

Assim, na data do Procedimento de Alocação de Ordens, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 68 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **5.14. Plano de distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva- especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO" na página 54 deste Prospecto Definitivo, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do pedido de reserva; e **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

### **5.15. Oferta Não Institucional**

Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder) serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas.

### **5.16. Critério de colocação da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:

**(a)** seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de ao menos 20% (vinte por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas, de modo que, as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item abaixo; ou

**(b)** exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da alocação por ordem de chegada para alocação das Cotas, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

### **5.17. Oferta Institucional**

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto acima, as Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e da Gestora, à colocação pública junto a Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a data de encerramento da alocação, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação e os procedimentos indicados abaixo.

### **5.18. Critério de colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos abaixo.

### **5.19. Procedimento da Oferta**

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Definitivo, conforme previsto no Cronograma Indicativo constante da página 49 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Inicial da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. após a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "ii" abaixo;
- ii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iii. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- iv. os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- v. os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "vi", "xi" e "xii" abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- vi. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO;**
- vii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação observados os critérios de rateio da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, conforme previsto no item "*Critério de colocação da Oferta Não Institucional*" deste Prospecto Definitivo;
- viii. sem prejuízo do Período de Reserva, observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- ix. até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo

endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- x. caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 4º da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)" acima; e (ii) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima. Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- xi. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

## **5.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta**

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas teve início na data de divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

### **5.21. Ambiente de negociação das Cotas**

A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem registradas eletronicamente na B3.

### **5.22. Classificação de risco**

A Oferta não contará com classificação de risco.

### **5.23. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta**

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no

momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da comunicação do cancelamento da Oferta, **(ii)** do anúncio de retificação, **(iii)** da data de revogação de aceitação à Oferta, ou **(iv)** do Anúncio de Encerramento (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início) para aqueles Investidores que condicionaram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e tiveram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em razão da Distribuição Parcial, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Não Institucionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## 5.24. Modificação da Oferta

Haverá Modificação da Oferta para alterar a redação referente à Taxa de Performance do Fundo, que passará a contemplar, além de um benchmark atrelado ao IPCA para cálculo da Taxa de Performance, um benchmark atrelado ao CDI, na forma prevista no item "Taxa de Performance", na página 28 deste Prospecto. Em razão da modificação acima referida, haverá também modificação do cronograma tentativo das etapas da Oferta, para considerar o início e o encerramento do Período de Desistência em razão da divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

## 5.25. Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

## 5.26. Cronograma Indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/07/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24/08/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	25/08/2022
4	Início do Período de Reserva	31/08/2022
5	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta Nova divulgação do Prospecto Preliminar	06/09/2022
6	Início do Período de Desistência em função da Modificação da Oferta	08/09/2022
7	Encerramento do Período de Desistência em função da Modificação da Oferta	14/09/2022
8	Encerramento do Período de Reserva	21/09/2022
9	Registro da Oferta pela CVM	21/09/2022
10	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	21/09/2022
11	Procedimento de Alocação	22/09/2022
12	Data de Liquidação das Cotas	27/09/2022
13	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	21/03/2023

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja a seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" nas páginas 47 deste Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta com a CVM.

## 5.27 Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta <sup>1</sup>	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>2</sup>	4.500.000,00	1,50%	0,15	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	480.630,88	0,16%	0,02	0,16%
Comissão de Distribuição <sup>2</sup>	6.750.000,00	2,25%	0,23	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	720.946,32	0,24%	0,02	0,24%
Assessores Legais	285.000,00	0,10%	0,01	0,10%
CVM - Taxa de Registro	108.000,00	0,04%	0,00	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	13.386,30	0,00%	0,00	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro 1ª Emissão de Cotas FIP*	8.635,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos Consultoria ESG - Resultante	97.375,00	0,03%	0,00	0,03%
Custos de Marketing e Outros Custos <sup>3</sup>	80.000,00	0,03%	0,00	0,03%
<b>TOTAL</b>	<b>13.043.973,50</b>	<b>4,35%</b>	<b>0,43</b>	<b>4,35%</b>

<sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>2</sup> A Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo, ou pela Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

<sup>3</sup> Incluídos os custos estimados com marketing, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou a Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

Ainda, em relação as despesas recorrentes a serem incorridas pelo Fundo, estas estão estimadas em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) mensais, o que inclui: a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Performance) e a Taxa de Escrituração, bem como despesas com o auditor independente, taxas referentes à CVM, B3, Consultoria ESG e ANBIMA.

## 5.28. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Comissionamento do Coordenador Líder" na página 51 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção

"Identificação do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo e da Oferta" na página 36 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 78 deste Prospecto Definitivo.

### **Comissionamento do Coordenador Líder**

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao comissionamento descrito no Contrato de Distribuição ("Remuneração"), o qual será dividido da seguinte forma:

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado, incluindo as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas ("Comissão de Coordenação"); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o volume efetivamente integralizado, incluindo as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas ("Comissão de Distribuição").

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo.

Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pelo Fundo ao Coordenador Líder por força ou em decorrência dos serviços previstos neste Contrato ou nos demais documentos da Oferta.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ao Coordenador Líder, no âmbito do presente Contrato serão integralmente suportados pelo Fundo, com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores (quando da aquisição ou subscrição e integralização de Novas Cotas, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up). Caso tais valores não sejam suficientes, estes deverão ser pagos com recursos do Fundo. Sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

### **5.29. Inadequação do investimento**

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

### 5.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DA CVM:

**(i) Administrador:** <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> (neste *website* clicar em "Ofertas", selecionar "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE" e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta);

**(ii) Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE- Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta);

**(iii) CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", em seguida clicar em "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta);

**(iv) Fundos.NET:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE" Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

**LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 54, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 04 de julho de 2022.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS DISTRIBUÍDAS.**

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos das Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil e do exterior, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (páginas 66 a 67) e no Regulamento (Anexo II), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.



## 6. FATORES DE RISCO

---

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado brasileiro e estrangeiro, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Valores Mobiliários, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

### **6.1. Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas, aos Valores Mobiliários, às Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas**

#### **Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo**

Os títulos de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

#### **Risco de crédito**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Valores Mobiliários integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

#### **Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo**

As aplicações em Valores Mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso **(a)** o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas

Sociedades Investidas, ou **(b)** o Cotista receba tais Valores Mobiliários como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

### **Risco de concentração**

Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que o Fundo invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

### **Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo**

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

### **Risco de desenquadramento**

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo deverá devolver aos Cotistas os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

### **Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos e dificuldade para excussão de garantias**

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

### **Dificuldade para Excussão de Garantias**

Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

### **Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito**

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor



de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral e **(c)** conforme determinado pela CVM.

### **Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários**

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

### **Risco relacionado à amortização**

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

### **Risco de desempenho passado**



Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

### **Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo**



A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

### **Riscos tributários**



O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e,

ocasionalmente, e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

### **Risco de perda de benefício fiscal**

Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478/07, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, tais como: **(i)** o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478/07, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de

capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e **(v)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, observado o Limite de Participação.

### **Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: **(i)** negligência, má-fé, fraude, culpa, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Contrato de Gestão e/ou da legislação e regulamentação aplicável, nos termos de decisão administrativa ou decisão judicial, contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal; **(ii)** decretação de falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(iii)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item "Renúncia, Substituição e Destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Escriturador" deste Prospecto Definitivo.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

### **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira**

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações

descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

### **Riscos regulatórios**

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

### **Risco jurídico**

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

### **Risco de decisões judiciais desfavoráveis**

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

### **Risco da morosidade da justiça brasileira**

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Coinvestimento**

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a

dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

### **Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora**

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

### **Risco de o Fundo não iniciar suas atividades**

Caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo não seja atingido, a oferta pública de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva oferta. Nesta hipótese, o Fundo não iniciará suas atividades e será liquidado

### **Propriedade de Cotas versus propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros**

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

### **Risco de governança**

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

### **Inexistência de garantia de rentabilidade**

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* previsto no Regulamento.

### **Riscos relacionados às Sociedades Investidas**

Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e



significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

### **Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento**



O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

### **Riscos relacionados a reclamação de terceiros**



No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

### **Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Investida**



Nos termos do Regulamento, o Fundo poderá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

## **Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo**

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

## **Participação minoritária nas Sociedades Investidas**

O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

## **Risco de diluição**

Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais Valores Mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Valores Mobiliários, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

## **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo**

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que referidos Valores Mobiliários são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

## **Risco de restrições à negociação**

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

## **Risco decorrente do prazo de duração indeterminado e da ausência de período de investimento determinado**

O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o item 5.3 do Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário,

devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

### **Risco de liquidação antecipada do Fundo**

Caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização, bem como nas demais hipóteses previstas no item 12.2 do Regulamento, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo possuem liquidez reduzida, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Valores Mobiliários poderá levar um longo prazo para se concretizar. Ainda, caso tal liquidação antecipada ocorra, os Cotistas poderão não ter o retorno esperado do Fundo e/ou poderão não encontrar outra oportunidade de investimento nas mesmas condições do Fundo, de forma que poderão vir a ser afetados negativamente nesse cenário.

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Na ocorrência desta hipótese, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas A distribuídas será equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida. Caso, na Data de Liquidação da Oferta, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada o Coordenador Líder deverá devolver os recursos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Caso após a conclusão da liquidação da Oferta o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

### **Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante**

Nos termos do Regulamento, caso determinado Cotista do Fundo atinja o Limite de Participação e se enquadre na definição de Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: **(i)** imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.

Por fim, na hipótese de realização de oferta pública de aquisição de cotas pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

## **6.2. Riscos relacionados ao setor de infraestrutura**

### **Risco de *Completion***

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

### **Risco decorrente da não obtenção de financiamento**

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

### **Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos**

As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

### **Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura**

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

### **Risco ambiental**

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

### **Risco geológico**

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

### **Risco arqueológico**

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

### **Risco socioambiental**

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

### **Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura**

As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

## **Risco de Interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia**

O Fundo pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

### **Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo**

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.

### **Risco de aprovações**

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

### **Risco de performance operacional, operação e manutenção**

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

## **6.3. Riscos relacionados ao setor econômico**

### ***Riscos macroeconômicos relevantes***

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

**Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.**

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou **(b)** liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Novas Cotas, os demais Cotistas do Fundo e a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; **(b)** a liquidação do Fundo; ou, ainda; **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

### **Risco de epidemia ou pandemia**

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado

em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **6.4. Riscos relacionados à Oferta**

##### **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Nesta hipótese, o Fundo não iniciará suas atividades e será liquidado.

##### **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

##### **Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto ou no Estudo de Viabilidade**

Este Prospecto e o Estudo de Viabilidade contêm informações acerca do Fundo e dos Valores Mobiliários que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo e no Estudo de Viabilidade em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião da Gestora. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas. Ainda, em razão de não haver verificação independente do Estudo de Viabilidade, este pode apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e no Estudo de Viabilidade e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

##### **Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores que tenham assinado seu Pedido de Reserva ou apresentado ordem de investimento, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da comunicação do cancelamento da Oferta, **(ii)** do anúncio de retificação, **(iii)** da data de revogação de aceitação à Oferta.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, para aqueles Investidores que condicionaram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e tiveram seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em razão da Distribuição Parcial, os recursos serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento (prazo esse que poderá ser de até 6 (seis) meses da data do Anúncio de Início).

Para maiores informações, vide “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 47 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, não haverá fontes alternativas de captação, e caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

### **Risco de falha de liquidação pelos Investidores**

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

### **Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas**

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

### **Risco decorrente das operações no mercado de derivativos**

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode **(i)** aumentar a volatilidade do Fundo, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

### **Risco de potencial Conflito de Interesses**

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

Ainda, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578.

Além disso, estabelece o artigo 44 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

## 7. TRIBUTAÇÃO

### 7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Tais considerações não têm pretensão de ser exaustivas e assumem como premissa o integral cumprimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, inclusive limites de diversificação e regras de investimento.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e cada cotista deve avaliar a sua situação específica antes de efetuar investimentos. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478/07, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, tais como: **(i)** o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478/07, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e **(v)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação e passe a ser considerado um Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: **(i)** imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.

Por fim, na hipótese de realização de oferta pública de aquisição de cotas pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

### **Tributação do Fundo**

#### IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

#### IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais**

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.478/07.

#### Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e do Imposto de Renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota zero, no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. As perdas apuradas nas operações com investimentos no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

#### Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de amortização de Cotas, o Imposto de Renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

### Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

### Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

### Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 1º da Lei 11.478/07.

Isto é, **(i)** o Cotista INR não pode deter 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e **(ii)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

### Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF na alienação de Cotas prevista no artigo 2ª da Lei nº 11.478/07, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, ou seja, ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento).

### Desenquadramento do FIP-IE – Consequências fiscais

De acordo com a Lei nº 11.478/07, o não atendimento do FIP-IE de quaisquer dos requisitos que o caracteriza implica na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o caso, com as seguintes características:

### Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 1º, §9º e artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.478/07, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 33, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

### Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na liquidação do Fundo ficam sujeitos ao IRRF à 15% (quinze por cento).

### Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

### IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

#### IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto n 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, conforme estabelece o artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto n 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, tribunais e/ou da Administradora. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe à Administradora a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora poderá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições

posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



## 8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 8.1. Divulgação de Informações

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 36 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e/ou da Administradora e/ou da CVM, a seguir indicadas:

*Administrador*

#### **BANCO DAYCOVAL S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César  
CEP 01311-200, São Paulo - SP

**At.:** André Kurbet e Sérgio Ramalho

**Telefone:** (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678

**E-mail:** [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br)

**Website:** <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> (neste *website* clicar em "Ofertas", selecionar "VALORA HEDGE FUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII" e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

*Coordenador Líder*

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar  
CEP 04543-010, São Paulo - SP

**At.:** Mercado de Capitais

**Telefone:** (11) 4871-4448

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) | [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

##### **Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar  
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

**Telefone:** (21) 3554-8686

**<https://www.gov.br/cvm/pt-br>**

##### **São Paulo**

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º  
e 4º andares, Edifício Delta Plaza  
CEP 01333-010 - São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 2146-2000

**<https://www.gov.br/cvm/pt-br>**

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: **<https://www.gov.br/cvm/pt-br>** (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", em seguida clicar em o "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).

### **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 2565-5000

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)

Para acesso às informações sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Consulta a Fundos", em seguida em "Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP IE", clicar no link do nome do Fundo, acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", do respectivo "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.



## **9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA**

### **9.1. Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, o Coordenador Líder e a Administradora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles restringe-se à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. A Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Fundo.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **9.2. Relacionamento entre a Administradora e a Gestora**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Gestora ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Gestora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Administradora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com a Gestora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Administradora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Administradora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na Seção "Sumário da Oferta", item "Taxa de Performance", na página 28 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga à Gestora ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

### **9.3. Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante**

Na data deste Prospecto, a Administrador e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Administradora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **9.4. Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, a Valora, na qualidade de Gestora do Fundo, e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pela XP Investimentos dos fundos geridos pela Valora.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração (i) mensal da parcela da Taxa de Gestão devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) anual da Taxa de Performance devida ao Gestor; tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.



Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Fundo.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### **9.5. Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo, exceto as já explicitadas neste documento.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

#### **9.6. Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesse” na página 69 deste Prospecto Definitivo.**

## 10. BREVE HISTÓRICO

### 10.1 Breve histórico da XP Investimentos

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de private equity internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: **(i)** corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; **(ii)** asset management, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; **(iii)** mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

#### Atividade de Mercado de Capitais do Coordenador Líder

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte,



América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

**Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.**

A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A nova gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).

## **10.2. Breve histórico da Administradora e do Custodiante**

Em 2019, o Banco Daycoval decidiu ampliar seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Definimos para nosso segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). Trabalhamos com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento (FI), fundos imobiliários (FII), fundos de participações (FIP) e fundos de direitos creditórios (FIDC). Além destes serviços, oferecemos também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Em Maio/2022 alcançamos mais de R\$55,0 bilhões em ativos sob serviço, com mais de 470 fundos atendidos pela nossa plataforma.

Atribuímos esse desempenho tão bom à confiança transmitida pela marca Daycoval, que aporta o legado e os valores de uma instituição que há mais de 50 anos vem sendo bem-sucedida no enfrentamento dos momentos mais críticos do mercado.

Contamos com uma equipe de alta performance e experiência média de mais de 20 anos neste segmento com um alto investimento em tecnologia, o que vem demonstrando um grande diferencial em nossa qualidade. Atualmente contamos com mais de 70% dos nossos processos realizados por robôs, o que nos dá grande agilidade, eficiência e resiliência.

Estamos convictos que nossa história de proximidade com nossos clientes combinada com nossa solidez, capacidade tecnológica e agilidade nas tomadas de decisões irão impulsionar nosso crescimento e criar um diferencial para este segmento tão carente no mercado brasileiro.

### 10.3. Breve histórico da Gestora

O Fundo contratou a Valora como gestora, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 538. A Valora é uma gestora de recursos independente, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, especializada em crédito privado, imobiliário, agro e *private equity*.

Foi criada em 2005 e possuía, em junho de 2022, R\$8,0 bilhões de ativos sob gestão distribuídos em 42 (quarenta e dois) fundos, tendo um DNA que condensa experiências empresariais e financeiras, oferecendo produtos que dão ênfase a investimentos de longo prazo, buscando retornos consistentes e a criação de valor para seus clientes. Seus sócios e executivos têm ampla experiência nos setores imobiliário, financeiro, infraestrutura e agronegócio, possuindo capital proprietário investido em todas as estratégias. Desde a sua criação, a Valora teve, como sua principal estratégia de negócios, o desenvolvimento de fundos estruturados, voltados para o mercado de renda fixa, principalmente relacionados a crédito privado. Neste contexto, se especializou, sobretudo, nos mercados de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) e FIIs. A Valora acredita que nestes mercados consegue trazer benefícios e valor agregado de gestão (alfa) diferenciado para seus investidores.

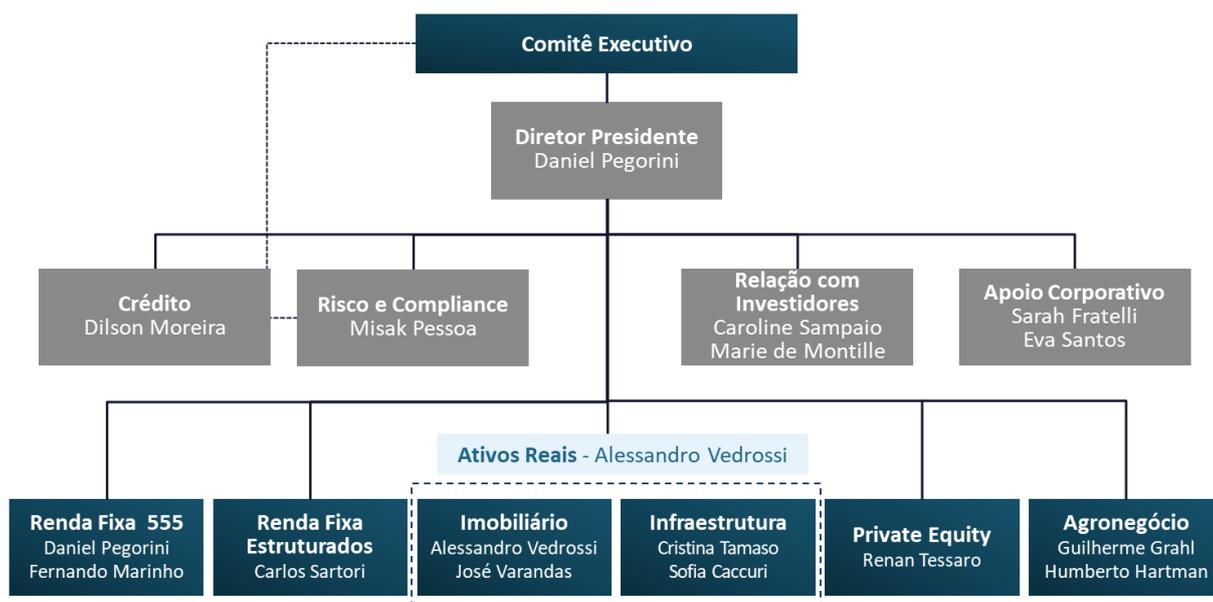
Os produtos oferecidos pela Valora dão ênfase a investimentos de médio e longo prazo, e são ancorados pela análise fundamentalista dos ativos, acompanhamento contínuo dos investimentos e retorno consistente para os investidores. A Valora acredita que pelo trabalho muito próximo no acompanhamento dos ativos investidos, agrega aos investidores maior capacidade na avaliação de riscos e na busca por retornos equilibrados. Durante sua trajetória, a Valora recebeu diversas premiações junto a publicações reconhecidas pelo mercado financeiro (“Isto é Dinheiro”, “Valor Econômico”, “Investidor Institucional”) pela sua qualidade na gestão de fundos, consolidando-se no mercado.

Complementarmente, a Valora é signatária dos seguintes códigos junto à ANBIMA e à Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP): **(i)** Código de Administração de Recursos de Terceiros; **(ii)** Código para o Programa de Certificação Continuada; **(iii)** Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; e **(iv)** Código ABVCAP/ANBIMA FIP e FIEE.

#### Governança

A maioria dos sócios da Valora são também executivos e gestores, o que reforça o alinhamento das equipes de gestão com a companhia e seus investidores. Dentro do escopo da gestão de investimentos, todas as decisões de alocação de ativos da Valora são analisadas e aprovadas em comitê de investimentos formal, por unanimidade. A responsabilidade deste comitê, que conta com a participação da área de Risco e Compliance, é verificar, além das condições específicas e estrutura das transações, o enquadramento das mesmas aos mandatos e regulamentos dos Fundos, bem como a avaliação de crédito correspondente. Os limites têm prazos de validade e são específicos para cada investimento. O comitê de investimentos também faz acompanhamento periódico das posições investidas, das rentabilidades dos fundos e adequação da carteira aos mandatos. Adicionalmente, a Valora conta com um comitê de Risco e Compliance independente, com total autonomia de ação em qualquer caso de descumprimento de qualquer regra ou norma. O comitê de Risco e Compliance tem como responsabilidade a análise e revisão da adequação das carteiras aos limites de enquadramento definidos pelos regulamentos dos fundos, políticas internas e regulação vigente, além do acompanhamento constante do ambiente regulatório. Também é de responsabilidade do comitê de Risco e Compliance a observância, por parte de todos os integrantes da Valora, de suas políticas (código de ética, conduta e integridade, segurança de informações, *know-your-client*). Em aderência ao processo de contínuo desenvolvimento da indústria de gestão de fundos no País, a Valora incentiva a qualificação contínua e progressiva de seus colaboradores, tendo, dentro de seus quadros: **(i)** três gestores de portfólio autorizados pela CVM; **(ii)** quatro autorizados CGA (2 certificados e 2 isentos); **(iii)** quatro detentores

da certificação CPA-20; **(iv)** um detentor da certificação de agente autônomo de investimentos (ANCORD); e um **(v)** um detentor da certificação PQO (Programa de Qualificação Operacional) da ANCORD. Abaixo, segue o organograma funcional da Valora:



#### Cristina Tamaso – Co-Head da Área de Infraestrutura e ESG

Com mais de 14 anos de experiência em *Project Finance* nos setores de Infraestrutura, passou a integrar o time da Valora Investimentos em Abril de 2022, foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e real estate da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou por 6 anos na Odebrecht Transport focada em estruturação e reestruturação dos projetos de rodovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana. Antes disso, ficou 5 anos no Project Finance do Itaú BBA atuando em diversos setores. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA pela Johnson School - Cornell University. Associada Infra2038 e membro do Infra WomenBrazil.



#### Daniel Pegorini - Diretor-Presidente, Sócio e Gestor

Auditor na Price Waterhouse de 1993 a 1996, atuou no Banco Garantia e no Credit Suisse First Boston de 1996 a 2002 na área de DCM. Sócio-Fundador da Valora (2005), atuou por mais de 7 anos em operações de reestruturação e recuperação de empresas, nos cargos de Diretor Executivo, Financeiro, Comercial e Coordenador de Reestruturação. Além disso, participou de processos de estruturação de operações financeiras em valor superior a R\$ 2 bilhões. Gestor de Carteiras de Investimento (CVM) desde 2007.

#### Alessandro Vedrossi, MRICS – Sócio-Diretor de Ativos Reais (Imobiliário e Infraestrutura)

Sócio-diretor responsável pela área imobiliária desde 2016 e atualmente responsável pelas estratégias de ativos reais. A área conta com aproximadamente R\$1,8 bilhão sob gestão, distribuídos em 7 fundos, e histórico de estruturação de mais de R\$2,6 bilhões em CRI. Com mais de 25 anos de experiência no mercado de investimento e financiamento imobiliário, atuou na GMAC-RFC, entre 2000 e 2008, com passagens nos EUA (2003/2004) e México (2005/2006), participando em mais de US\$14 bilhões em operações de securitização. Entre 2008 e 2015, foi Diretor Executivo da Brookfield Incorporações, desenvolvendo projetos imobiliários com VGV de mais de R\$ 20 bilhões, com passagem também pelas áreas de M&A, relações com investidores e financeira.



#### Sofia Caccuri – Co-Head da Área de Infraestrutura e ESG

Com mais de 10 anos de experiência se juntou ao time da Valora Investimentos em Abril de 2022, foi por 3 anos foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e *real estate* da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou na área de *Project Finance* da XP Investimentos entre 2017 e 2019. Anteriormente, trabalhou na Echoenergia como Gerente de *Project Finance* e no BTG Pactual na área de Risco de Crédito, por 6 anos, com foco nos setores de energia e infraestrutura. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP possui *Certificate in Corporate Finance* pela Columbia Business School. Associada Infra2038 e membro do Infra WomenBrazil.





### Carlos Sartori – Sócio-Diretor da Área de Renda Fixa Estruturados

Na Valora desde 2009, Sartori é o sócio responsável pela área de Renda Fixa Estruturados, atuando na estruturação e gestão de FIDCs e demais instrumentos de crédito. Atuou diretamente na criação e gestão dos principais fundos de crédito da casa, entre eles o Valora Absolute e os fundos da família Guardian, além de ter sido o responsável pela concepção e operacionalização da estratégia de gestão de FIDCs. Carlos Sartori é Engenheiro Eletrônico formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

### Misak Pessoa – Diretor e Sócio responsável de Risco e Compliance

Misak se juntou ao time da Valora Gestão de Investimentos em 2009 e é o responsável pela área de Risco & Compliance. Está há 22 anos no mercado financeiro, com passagens pelos bancos ABN Amro Bank, Santander, Bilbao Vizcaya e Banco Itaú na área de fundos de investimentos. Trabalhou também na Arsenal Investimentos e na BRL Trust. É graduado em Administração de Empresas pela Universidade Paulista e Pós pelo Insper.



### Alvaro Pereira Novis – Sócio

Foi Vice Presidente do Bank Boston no Brasil e Presidente do Banco Iochpe Bankers Trust. Participou como Diretor da Anbid (atual ANBIMA). Foi Vice Presidente de Finanças do Grupo Odebrecht de 1998 a 2008. Atuou como membro dos Conselhos de Administração da Caixa Geral de Depósitos Brasil e da American Chamber of Commerce Brasil (AMCHAM). É membro do Conselho de Administração da Simpar SA. Novis é graduado em Economia pela UERJ e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.



### José Eduardo Varandas – Sócio-Diretor da Área Imobiliária

Sócio-diretor responsável pela área imobiliária desde 2016. A área conta com aproximadamente R\$1,8 bilhão sob gestão, distribuídos em 7 fundos, e histórico de estruturação de mais de R\$2,6 bilhões em CRI. Com mais de 15 anos de experiência no mercado imobiliário, ingressou na CB Richard Ellis em 2005 na área de investimentos, onde participou de operações que somaram mais de US\$ 600 milhões. Em 2007, atuou na GMAC-RFC como responsável pela modelagem financeira dos produtos de investimentos e pelo acompanhamento do portfólio. Em 2008, depois de passar pela área de negócios imobiliários do Unibanco, ingressou na Brookfield Incorporações onde acompanhou mais de 200 projetos com valor total de R\$ 20 bilhões.

Atuando em instituições financeiras como Itaú BBA e BTG Pactual e em empresas como OTP e Echoenergia, as integrantes da equipe de gestão de infraestrutura têm experiência em diversos setores de infraestrutura.



Mais de  
**25 anos**  
experiência conjunta no  
mercado de infraestrutura

Mais de  
**R\$ 1 bilhão**  
de operações originadas

Mais de  
**R\$ 20 bilhões**  
em projetos financiados



Ao mesmo tempo, a Gestora apresenta um histórico de estruturação e gestão de fundos, aliado à experiência do time em infraestrutura, o que, na sua opinião, permite uma capacidade sólida de originação própria de operações. A Gestora possui histórico de operações de mais de R\$5 bilhões em infraestrutura, sendo R\$3 bilhões operados através de FIDCs e R\$2 bilhões investidos através de FIPs.

## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
<b>ANEXO II</b>	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
<b>ANEXO III</b>	ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
<b>ANEXO VI</b>	ESTUDO DE VIABILIDADE
<b>ANEXO VII</b>	MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

---

### INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

**BANCO DAYCOVAL S.A.** (“Administrador”), sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05.12.2019, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, resolvem:

1. Constituir o **DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Fundo”), sob a forma de condomínio aberto, classificado como multimercado, com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicação em determinados ativos financeiros, regido pelo regulamento anexo ao presente instrumento (o “Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

2. Contratar para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP;

3. Designar como diretor estatutário da Administradora, responsável pelas operações do Fundo e que responderá, civil e criminalmente, pela gestão, administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento, o Sr. ERICK WARNER DE CARVALHO, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Administradora;

4. Contratar para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo, o BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989;

5. Aprovar o Regulamento do Fundo, em anexo a este Instrumento;

6. Submeter à CVM o presente Instrumento, o Regulamento anexo e os demais documentos necessários à obtenção da autorização para constituição do Fundo e para seu funcionamento, conforme disciplinado nos artigos 7 e 8 da Instrução CVM nº 555/2014.

O presente Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL D335 Fundo de Investimento Multimercado, assim como o Regulamento anexo, serão enviados à Receita Federal do Brasil, de acordo com o Ato Declaratório Executivo COCAD n.º 1 de 16 de janeiro de 2020, bem como posterior envio ao sistema CVMWEB.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2022

**BANCO DAYCOVAL S.A**

---

## REGULAMENTO DO DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

### 1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

**Forma de condomínio:** Aberto

**Prazo de duração:** Indeterminado

**Exercício Social:** O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Fevereiro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

### 2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

**Classificação do Público Alvo:** Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“ICVM 539”) o FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento

2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a Lâmina de Informações Essenciais será elaborada nos termos da regulamentação em vigor.

### 3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

### ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

**Banco Daycoval S.A.**

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres

LMHWSA.00000.LE.076

- 3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.
- 3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

### **GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA**

Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA.

CNPJ/ME: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 8056 de 02.12.2004

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br/>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

3.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

### **CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Banco Daycoval S.A.**

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

## **4. Remuneração dos Prestadores de Serviços**

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** 1,00% a.a. (Um por cento)a.a.

**Base de Cálculo:** valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

**Provisionamento:** diário

**Base de Cálculo Patrimônio Líquido:** D-1

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

FUNDOS destinados a Público Geral: **Taxa de Administração Máxima:** 1,30% aa

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Custódia:** 0,05 (cinco centésimos)

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido do FUNDO

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

1. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.
2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
3. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.
- 4.3. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

## **5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas**

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.2. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

**Cálculo de Cota:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Atualização do valor da cota:** **Atualização do valor da cota:** As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Cotização para Aplicação:** Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas.

**Horário Máximo para solicitação de Resgates:** 14:00 horas.

**Prazo de Conversão do Resgate:** D+1 úteis após solicitação

**Prazo para Pagamento do Resgate:** D+3 úteis após conversão

- 5.3. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.
- 4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- 5.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.
- 5.6. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:
  - (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
  - (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
  - (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, DOC, TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).
- 5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.
- 5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do

tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

## 6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

**Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico..

- 1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.
- 1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

- 6.2.1. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
- 6.3. Respeitada a composição mínima da carteira descrita no item 6.3.1 acima, o FUNDO deverá observar limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Regulamento:
  - 6.3.1. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

Ativo	Limite Máximo <sup>1</sup>
Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555 destinados exclusivamente a investidores qualificados	20%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	
Outros ativos financeiro: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados nos ativos listados acima	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP) não destinados exclusivamente a investidores profissionais	5%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	Sem limite
Cotas de fundos de índice	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	
Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado	
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	
Valores mobiliários diversos dos listados acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
BDR (Brazilian Depositary Receipts) classificados como nível II e III	
Contratos derivativos	

<sup>1</sup> Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

### 6.3.2. Limites de concentração por emissor:

<b>Limites Por Emissor <sup>1</sup></b>	
<b>Emissor</b>	<b>MÁXIMO</b>
Instituição Financeira, exceto ações	20%
Companhia Aberta, exceto ações	10%
Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	5%
União Federal	Sem limite

<sup>1</sup> Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6.3.3. Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO nos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; (d) *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) classificados como nível II e III; (e) ativos financeiros no exterior, incluindo cotas de fundos de investimento sediados no exterior; e (f) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”.

6.3.4. Observado o disposto acima, o FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

<b>Outros Limites<sup>1</sup></b>	
- <u>Investimento no Exterior</u> : investimento em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
- <u>Crédito Privado</u> : investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal	Máximo de 50%
- <u>Derivativos</u> : cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira ( <i>hedge</i> )	Permitido
- <u>Alavancagem</u> : cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
- Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido / Vedado
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Máximo de 50%
- Cotas de um único Fundo Investido	Máximo 50 %

<sup>1</sup> Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

<sup>2</sup> Vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

6.3.5. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.6. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

- 6.4. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.
- 6.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.
- 6.6. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:
- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
  - II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- 6.6.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.6.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

6.6.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

6.6.4. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

- (i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;
- (ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.
- (iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.
- (iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
- (v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos

- (vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.
- (vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.
- (viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.
- (ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;
- (x) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO:** o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo

incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

- (xi) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **7. Da Assembleia Geral de Cotistas**

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

- 7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.
- 7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- 7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.
- 7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.
- 7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.
- 7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## 8. Das Taxas e Encargos

- 8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
  - II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
  - III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for a caso, a critério do ADMINISTRADOR;
  - V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
  - VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
  - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
  - VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
  - IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
  - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
  - XII. as taxas de administração e performance;
  - XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
  - XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

## 9. **Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

9.2.

## 10. **Das Disposições Gerais**

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

10.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

10.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

#### **CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

##### SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

**0800 7750500**

**[pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br)**

##### Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

**0800 7770900**

##### **Endereço de correspondência:**

Avenida Paulista, 1793, 8º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D992-51ED-8522-1001> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D992-51ED-8522-1001**



### Hash do Documento

344185CB6AB25585727D3D7A699D7F3C6F283448F83A6D5892D96EBD617606C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2022 é(são) :

- Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 04/05/2022 12:04 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

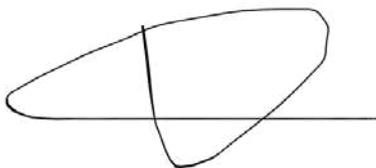
### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 04 2022 12:04:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 189.2.196.66

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

4C998BB599F37074C549366EA4422F36441877F4B5D05B659FEEE5AA2F8ED644

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 04/05/2022 11:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 04 2022 11:54:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5307008 Longitude: -46.8811776 Accuracy: 3029.5126575502054

IP 179.232.122.175

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending downwards.

Hash Evidências:

16F8DE5C817C93E40A0CC8CF7333048056B2C68E81DE7B4B01A479F87AB04C63



## ANEXO II

### ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/ME Nº 46.405.812/0001-18**

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18 (“Fundo”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado*”, celebrado pela Administradora em 04 de maio de 2022;

(ii) Até a presente data, o Fundo não emitiu cotas e tampouco adquiriu quaisquer ativos para integrar sua carteira;

(iii) Em razão do previsto acima, a Administradora é a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e pela contratação de prestadores de serviços do Fundo; e

(iv) A Administradora deseja **(a)** transformar o Fundo em fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido pela Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”); **(b)** alterar a denominação do Fundo para Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP IE; **(c)** reformar integralmente o Regulamento, de forma a compatibilizá-lo à nova classe de fundo de investimento; **(d)** aprovar a contratação de determinados prestadores de serviços do Fundo; e **(e)** aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente), bem como a oferta pública de distribuição das Cotas.

Isto posto, resolve a Administradora **APROVAR** o seguinte:

1. A transformação do Fundo em fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido pela Instrução CVM 578;

2. A alteração da denominação do Fundo, que passará de Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado para Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações

em Infraestrutura – FIP IE;

**3.** A reforma integral do Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o Regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento;

**4.** A substituição do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo para a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001.17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora"), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços de gestão de carteira;

**5.** A Primeira Emissão de Cotas do Fundo, bem como **(i)** a distribuição pública primária das Cotas, mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e **(ii)** a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") para realizar a distribuição das Cotas. As Cotas objeto da Primeira Emissão e a Oferta terão as seguintes características:

**(a) Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão:** até 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, com preço de unitário de emissão de R\$10,00 (dez reais), totalizando o montante máximo de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

**(b) Número de séries:** as Cotas serão emitidas em série única;

**(c) Distribuição parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o montante mínimo de 3.000.000 (três milhões) de Cotas, no montante de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais);

**(d) Cotas adicionais:** poderão ser emitidas Cotas adicionais, até o montante de 6.000.000 (seis milhões) Cotas, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o

Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400;

**(e) Negociação das Cotas:** as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão;

**(f) Período de colocação:** será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;

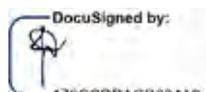
**(g) Investimento mínimo:** R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas; e

**(h) Integralização das Cotas:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos pedidos de reserva e ordens de investimento.

6. Submeter à CVM o presente instrumento, o Regulamento anexo e os demais documentos necessários à obtenção da autorização para constituição do Fundo como fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, Parágrafo 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

*Administradora*

**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
DAYCOVAL D335 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/ME Nº 46.405.812/0001-18**

**REGULAMENTO DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.  
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

---

**REGULAMENTO DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE  
CNPJ/ME nº 46.405.812/0001-18**

---

São Paulo, 04 de julho de 2022

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Auditores Independentes</b>	Significa a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que será, necessariamente a (i) Deloitte, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young ou (iv) KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4 deste Regulamento.

<b>Capital Autorizado</b>	Significa o montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (excluído o valor das Cotas objeto da Primeira Emissão do Fundo), até o qual novas Cotas poderão ser emitidas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, nos termos do Capítulo VIII, independentemente de aprovação na Assembleia Geral.
<b>Capital Investido</b>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.
<b>Carteira</b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>CNPJ/ME</b>	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>Código ANBIMA</b>	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<b>Contrato de Gestão</b>	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.

<b>Cotas</b>	Significam as cotas do Fundo, de classe única, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
<b>Cotistas</b>	Significam os cotistas do Fundo.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento, observado o previsto no item 9.12.
<b>Custodiante</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas no Fundo.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuidor</b>	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
<b>Escriturador</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Fundo</b>	<b>VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18.

<b>Gestor</b>	<b>VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001.17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Instrução CVM 400</b>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 555</b>	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) negligência, má-fé, fraude, culpa, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Contrato de Gestão e/ou da legislação e regulamentação aplicável, nos termos de decisão administrativa ou decisão arbitral ou judicial, contra

	a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal; (ii) decretação de falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
<b>Lei nº 11.033/04</b>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>Lei nº 11.478/07</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>Lei nº 12.431/11</b>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>Novo Cotista Relevante</b>	Significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar), que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, (i) participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 30% (trinta por cento) das Cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.
<b>Oferta</b>	Significa a Oferta ICVM 400 e a Oferta ICVM 476, em conjunto.
<b>Oferta ICVM 400</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada, ao menos, a Investidores Qualificados, e (b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários.
<b>Oferta ICVM 476</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais,

	(b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. Os investidores considerados Investidores Qualificados poderão, decorrido o prazo previsto no Artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir as Cotas objeto da Oferta no mercado secundário, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos e condições deste Regulamento, em especial no Capítulo IX abaixo.
<b>Oportunidade de Investimento</b>	Significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
<b>Oportunidade de Coinvestimento</b>	Significa uma Oportunidade de Investimento em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas partes relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e (iv) cédula de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de <i>rating</i> entre Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Migração</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Regulamento.

<b>Prazo de Duração</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas da respectiva emissão do Fundo, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Sociedades Alvo</b>	<p>Significam as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V deste Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.</p>
<b>Sociedades Investidas</b>	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
<b>Suplemento</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, a ser preparado conforme o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos dos itens 10.4 e 10.4.1 deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Valores Mobiliários</b>	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações e (c) em caso de ações ou outros instrumentos de <i>equity</i> que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda ( <i>put option</i> ) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida.

## **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

2.1. O Fundo, denominado **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE**, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela Lei 11.478/07, pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização (“Período de Migração”), o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

2.2.1. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas

no Capítulo VIII e Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

### **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

3.1. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

3.2. O valor mínimo para aplicação no Fundo, por cada Cotista, será de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas, observadas eventuais exceções a serem feitas em cada oferta de Cotas.

3.3. O Administrador, o Gestor, o Distribuidor e as suas partes relacionadas poderão participar do Fundo como Cotistas e subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento e observados os termos de condições de cada Oferta.

### **CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

4.2. O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

4.2.1. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de

indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; (ii) mecanismos contratuais que preestabeçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

4.2.2. Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidas debêntures simples (i) assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e (ii) prevejam que determinadas formas de limitação ou impedimento da participação do Fundo no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo serão hipóteses de vencimento antecipado das referidas debêntures. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no item 4.2.1 e no subitem "ii" desta Cláusula serão exemplificados no Contrato de Gestão.

4.2.3. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa, mais estritos que os exigidos em lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.5. O limite de que trata o item anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada Oferta de Cotas realizadas pelo Fundo.

4.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. O investimento no Fundo, bem como seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Distribuidor.

## **CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.478. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos acima mencionadas não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.3. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo ou para (b) promover o reenquadramento de sua Carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido, sendo certo que, caso o desenquadramento previsto nos incisos (a) e (b) desta Cláusula dure pelo prazo 170 (cento e setenta) dias do respectivo evento, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, amortizará compulsoriamente Cotas até o valor que seja necessário para enquadramento ou reenquadramento, conforme o caso, da Carteira do Fundo, proporcionalmente entre os Cotistas e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

5.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor e observado o disposto no item 5.5.

5.3. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.3.2. A política de rateio de ordens adotada pelo Gestor pode ser encontrada em seu *website*: <https://valorainvest.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Politica-de-Risco-2022.03.pdf>.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO XV, serão integralizados pelos Cotistas em cada data de integralização ou conforme indicado no respectivo Suplemento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.

5.4.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s).

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (v) e (vi) 0 e no item 5.5.1 abaixo, os recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de integralização no âmbito da respectiva Oferta ou de seu efetivo recebimento pelo Fundo, conforme o caso;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários; e

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.5.1. O limite estabelecido nos incisos (i), (v) e (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso do item 5.1.3.

5.5.2. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso 0 do item 5.5.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, observado o disposto no item 5.5.1 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários

originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

5.5.5. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

### **Coinvestimento**

5.6. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

5.6.1. A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração as características da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6.2. As Oportunidades de Coinvestimento que sejam realizadas pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, deverão observar a política de investimento prevista neste Regulamento, incluindo, mas não limitado a, manutenção da efetiva influência pelo Fundo na definição das políticas estratégicas e na gestão das Sociedades Alvo.

5.6.3. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em condições que não sejam mais favoráveis do que aquelas aplicáveis ao Fundo, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor.

5.6.4. Nos casos de coinvestimento, a verificação da observância pelo Gestor ao disposto no item 6.4, inciso (xx) poderá ser realizada tendo em vista os termos e condições do investimento (i) do Fundo, (ii) dos fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou (iii) das partes relacionadas ao Gestor, conforme o caso.

5.7. Não será admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Administrador, sendo permitida porém a realização de coinvestimentos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observado o previsto no item 5.6 deste Regulamento.

### **Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas**

5.8. Estão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral, as transações comerciais a serem realizadas entre as Sociedades Investidas e partes relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

#### **Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital**

5.9. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo deve possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

### **Deveres do Administrador**

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador, o Distribuidor, e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo devendo, ainda, figurar no contrato de contratação como interveniente anuente;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões e comitês, se houver;
  - c. o livro ou lista de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões de comitês, se houver;

- d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
  - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
  - (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
  - (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
  - (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima por 5 (cinco) anos contados do seu término;
  - (viii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
  - (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
  - (x) manter os títulos ou Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
  - (xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
  - (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
  - (xiii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
  - (xiv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
  - (xv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xvi) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxi) emitir novas Cotas, conforme (a) orientação do Gestor, observado o Capital Autorizado ou (b) decisão da Assembleia Geral;

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) realizar provisões dos ativos da Carteira, em observância ao disposto na regulamentação vigente e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador (disponível em: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>);

(xxiv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações;

(b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(c) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites de sua responsabilidade, conforme previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(xxv) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xxvi) efetuar a classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes;

(xxvii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes;

(xxviii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme aplicável, e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulamentação aplicável;

(xxix) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

### **Gestão da Carteira**

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, o Gestor deverá:

- (i) negociar, adquirir e alienar Valores Mobiliários, em nome do Fundo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) realizar recomendações para o Administrador, a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre a emissão de novas Cotas, limitado, no caso do Administrador, ao Capital Autorizado;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão, no que couber;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada e assessoria para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xv) conduzir o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;

(xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xvii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;

(xviii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações referentes às características da carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior;

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(d) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

(e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas do Fundo.

(xx) participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

(xxi) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de governança do Fundo, que afetem ou que estejam diretamente ligados às suas atribuições de Gestor;

(xxii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(xxiii) assegurar a representação do Fundo perante as Sociedades Investidas e eventuais terceiros em relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto neste

Regulamento e nos demais documentos do Fundo, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA;

(xxiv) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;

(xxv) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da Carteira do Fundo;

(xxvi) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xxvii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;

(xxviii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira, para:

(a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;

(b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;

(c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo

tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4.2. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://valorainvest.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Politica-de-Voto-VGI-2022.04.pdf>.

6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto relativo às Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vi) firmar, em nome do Fundo e quando aplicável, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento, boletins de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos Valores Mobiliários, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(vii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6.1. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia digitalizada de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

6.6.2. O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

#### **Comitê deliberativo do Gestor**

6.7. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de comitê deliberativo interno do Gestor, integrado por executivos sêniores do Gestor.

6.7.1. Os custos incorridos em razão da instalação e funcionamento do comitê referido no item 6.7 acima serão arcados exclusivamente pelo Gestor.

#### **Contratação de Prestadores de Serviço**

6.8. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de formador de mercado, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e pelo Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado, sendo a contratação realizada pelo Administrador devendo o Gestor figurar como interveniente anuente.

6.8.2. O Administrador contratou em nome do Fundo (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente às atividades de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração e resgate de Cotas e distribuição, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas

contrárias à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

6.8.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.8.3 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

### **Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou (d) em Sociedades Alvo com sede no exterior;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.9.1. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.9.2. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso estas tenham como acionistas ou cotistas, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, com porcentagem superior a, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

6.9.3. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 6.9.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

#### **Renúncia, Substituição e Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

6.10. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.11. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.11.1. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

6.11.2. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

6.11.3. Fica estabelecido que a destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.11.4. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.11.5. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor terá direito à (i) respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma taxa de administração extraordinária, no valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, a qual será devida na data da efetiva substituição.

6.11.6. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.11.7. O Administrador e/ou Gestor responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

6.11.8. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, ou destituição, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da renúncia, destituição ou descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

6.11.9. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.12. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.12.1. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.12.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em

180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11.8 acima, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

<b>Matérias</b>	<b>Quórum</b>
i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de Cotas pelo Administrador até o limite do Capital Autorizado;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
vii) salvo disposição expressa neste Regulamento, deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
ix)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e nomeação de seu substituto;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
x)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Cotistas representando ¾ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas
xi)	deliberar sobre (a) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia; (b) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (c) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xii)	deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xiii)	deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação do Fundo;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
xiv)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xvi)	deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
xvii)	deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA, se aplicável;	maioria dos votos dos Cotistas presentes

xviii)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
xix)	deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, bem como as operações previstas no item 6.9.2;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
xx)	deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, ou entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxi)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxii)	deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma oferta pública de aquisição nos termos do item 9.10.7;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxiii)	deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, conforme previsto no item 9.10.5;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxiv)	deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi).

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

7.10. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração de forma unilateral pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

### **Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado**

8.2. As emissões de novas Cotas após a Primeira Emissão deverão ser realizadas, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e (i) aprovação da Assembleia Geral, ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, desde que dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 8.3 abaixo.

8.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites do Capital Autorizado, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

8.3.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva emissão

subsequente será fixado pelo Gestor, no que for necessário, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva emissão subsequente; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, com recomendação do Gestor.

8.3.2. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, poderão ser realizadas mais de uma emissão de Cotas, desde que observado o limite do Capital Autorizado.

8.3.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado, para todos os fins.

8.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, inclusive aquelas emitidas no limite do Capital Autorizado, salvo se deliberado de outra forma em Assembleia Geral, observados os requisitos e procedimentos previstos nos documentos correspondentes à cada Oferta.

8.4.1. As Cotas emitidas nos termos do item 8.4 acima conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

8.4.2. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas devido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas.

8.4.3. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas.

#### **Patrimônio Mínimo Inicial**

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000,00 (mil reais).

### **CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

#### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

### **Valor das Cotas**

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

### **Direito de Voto**

9.3. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

### **Distribuição e Subscrição das Cotas**

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados, salvo se previsto na regulamentação vigente de outra forma, observado que, no âmbito de Ofertas ICVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados Investidores Profissionais ou os titulares de Cotas do Fundo na data de corte estabelecida na documentação da Oferta ICVM 476, sendo certo que é autorizado aos distribuidores de Ofertas de Cotas do Fundo a realização de subscrição de Cotas por conta e ordem de seus respectivos clientes, observado o previsto na documentação correspondente à cada Oferta de Cotas.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

9.4.3. Em cada distribuição de Cotas realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos

relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

9.4.4. O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

9.4.5. A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.

### **Integralização das Cotas**

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

9.6. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto nos itens abaixo.

9.6.1. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições semestrais aos Cotistas, desde que o Fundo, na qualidade de titular de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e o previsto nesta Cláusula 9, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. O Gestor deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões do Fundo para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.6.2. Sempre que o Gestor instrua o Administrador sobre a realização de uma amortização, total ou parcial, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida amortização, nos termos deste Regulamento. Farão jus a tal distribuição os

Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

9.6.3. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.6.4. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

9.6.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.6. Quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

#### **Resgate das Cotas**

9.7. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### **Preço de Integralização das Cotas**

9.8. O Preço de Integralização das Cotas será fixado nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento, observada a possibilidade de previsão de taxa de distribuição primária.

#### **Negociação e Transferência das Cotas**

9.9. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, mas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.9.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

9.9.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.9.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9.4. O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

9.10. Imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, imediatamente, comunicar ao Administrador tal fato e enviar ao Administrador as seguintes informações:

- i. seu nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ/ME, conforme aplicável;
- ii. objetivo de sua participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que suas aquisições não objetivam alterar a estrutura de funcionamento do Fundo;
- iii. número de Cotas já detidas, direta ou indiretamente, pelo Novo Cotista Relevante; e
- iv. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de Cotas de emissão do Fundo.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente:

- i. imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou
- ii. em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo.

9.10.2. A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no item 9.10.9; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das Cotas do Fundo.

9.10.3. O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante.

9.10.4. Ressalvado o disposto no item 9.10.5, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas; e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas.

9.10.5. Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, o Administrador convocará Assembleia Geral, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

9.10.6. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1 acima, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum.

9.10.7. O Cotista ou Bloco de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista no inciso (i) do item 9.10.4 deste Regulamento. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

9.10.8. Na apuração dos quóruns referidos nesta seção (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do capital subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

9.10.9. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.7 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral, período durante o qual o Novo Cotista Relevante (i) deverá abster-se de adquirir, direta ou indiretamente, Cotas e (ii) não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o Fundo.

### **Inadimplência**

**9.11. Inadimplência dos Cotistas:** Verificada a mora do Cotista, o Administrador poderá tomar quaisquer das providências listadas abaixo:

- a. Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), e (iii) custos de tal cobrança;
- b. Deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c. Contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, outorgar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- d. Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos no Regulamento, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação do Fundo;  
e
- e. transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.11.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do

Fundo, a título de amortização de suas Cotas e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.11.2. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

9.11.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

## **CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE**

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. A taxa máxima de custódia anual a ser paga pelo Fundo será de 0,03% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

### **Taxa de Performance**

10.4. Além da Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") em virtude do desempenho do Fundo, a partir

da Data da Primeira Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times [(Va) - (\text{Índice de Correção} \times Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_{N}^M \text{Rendimento mês} \times \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance.

Índice de Correção = Variação Benchmark = (IPCA + X, sendo o “X” definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior (“Benchmark”). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

- X =
- a. Caso a Média IMAB5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMAB5 + 2% ao ano (soma aritmética)
  - b. Caso a Média IMAB5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano
  - c. Caso a Média IMAB5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMAB5 + 1% ao ano (soma aritmética)

“Média IMAB5” = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). A Média IMAB5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMAB5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o Prazo de Duração do Fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas *pro rata temporis* no período de apuração

10.4.1. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

10.4.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota do Fundo, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com

resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

10.4.3. Entende-se por “valor da Cota” aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as Cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555/14.

10.4.4. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

10.4.5. Para a Primeira Emissão de Cotas, a Taxa de Performance será devida somente a partir do encerramento da Oferta.

10.4.6. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

10.5. Durante todo o Período de Migração, o Administrador, até o dia anterior à data de cada pagamento anual da Taxa de Performance (“Data de Apuração”), deverá apurar o somatório das Taxas de Performance efetivamente devidas ao Gestor desde a constituição do Fundo até a Data de Apuração (“Taxa de Performance Efetivamente Devida”) e a Taxa de Performance efetivamente paga ao Gestor em cada Data de Apuração (“Taxa de Performance Paga ao Gestor”). Ao final do Período de Migração, (i) caso a Taxa de Performance Efetivamente Devida seja menor do que a Taxa de Performance Paga ao Gestor, o Gestor deverá ressarcir ao Fundo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a diferença entre a Taxa de Performance Paga ao Gestor e a Taxa de Performance Efetivamente Devida; ou (ii) caso a Taxa de Performance Paga ao Gestor seja menor que a Taxa de Performance Efetivamente Devida, o Fundo deverá pagar ao Gestor a diferença entre a Taxa de Performance Efetivamente Devida e a Taxa de Performance Paga ao Gestor até então, na próxima data de pagamento anual da Taxa de Performance.

10.6. No caso de destituição e/ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o FUNDO arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

### **Taxa de Ingresso e Saída**

10.7. O Fundo não cobrará taxa de saída. A cada nova emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de

ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

## **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. Observado o que dispõe o CAPÍTULO V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado durante de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima; e/ou

(iii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração; e/ou

(iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo.

12.2.1. Na hipótese prevista no inciso “(iii)” da Cláusula 12.2 acima, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

### **CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. Adicionalmente o Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.3.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) os Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os Valores Mobiliários de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

14.3.2. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado o item anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio do Fundo.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditor Independente.

14.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

## **CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, sem limitação de valor;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha as Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos das distribuições primárias de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.2. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor em até 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, que sejam enquadráveis nos encargos do Fundo (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

15.2.1.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 15.2 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

15.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS**

17.1. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

17.1.1. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%

(quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

17.1.2. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17.1.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 17.1.1.

17.1.4. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

17.1.5. O disposto neste item 17 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

17.1.6. Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Artigo 1º da Lei nº 11.033/04.

17.1.7. As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 17, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real

17.2. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, o *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de

autorregulação, lei, ação judicial, arbitral ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

18.3. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as disposições deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.4. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.5. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões do Código Civil dependem de regulamentação da CVM e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá ser condicionar à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas dos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no item (xlvi) do Anexo II deste Regulamento.

18.6. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, funcionamento e administração dos fundos de investimento em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

## ANEXO I

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [[•] ([•]) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [(i) em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento].

## ANEXO II

### Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

#### Risco de Crédito

(i) **Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo:** os títulos de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures

quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Valores Mobiliários integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

*Risco Decorrente da Ausência de Garantias ou Dificuldade para Excussão de Garantias*

(iii) **Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos:** Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

(iv) **Dificuldade para Excussão de Garantias:** Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

*Riscos Relacionados ao Setor de Infraestrutura*

(v) **Risco de Completion:** As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(vi) **Risco decorrente da não obtenção de financiamento:** O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

(vii) **Risco Relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos:** As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) **Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura:** O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(ix) **Risco Ambiental:** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(x) **Risco Geológico:** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

(xi) **Risco Arqueológico:** Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

(xii) **Risco socioambiental:** as operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a

imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**(xiii) Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura:** As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

**(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** O Fundo pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

**(xv) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo:** O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de

energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.

(xvi) **Risco de aprovações:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xvii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

#### Riscos Relacionados ao Benefício Fiscal e à Legislação Tributária

(xviii) **Risco de perda de benefício fiscal:** Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478/07.

(xix) **Risco de amortização antecipada de Cotas:** As Cotas poderão ser amortizadas antecipada e mandatoriamente por decisão do Gestor, para fins de enquadramento ou e reenquadramento do Fundo ao nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 17 da Instrução CVM 578, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento. Nesta hipótese, o Cotista terá seu horizonte de investimento significativamente reduzido.

(xx) **Riscos de alterações da legislação tributária aplicável à amortização as Cotas:** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Valores Mobiliários, os Outros Ativos, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(xxi) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:** a Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 e refletido no Capítulo XVII do Regulamento. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478

(xxii) **Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

#### Outros Riscos

(xxiii) **Risco de o Fundo não iniciar suas atividades:** caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo não seja atingido, a oferta pública de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva oferta. Nesta hipótese, o Fundo não iniciará suas atividades e será liquidado.

(xxiv) **Liquidez reduzida dos ativos da Carteira:** as aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxv) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários integrantes da Carteira

poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxvi) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros Ativos integrantes da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxvii) **Riscos relacionados à atuação do Gestor:** o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pela Gestora.

(xxviii) **Risco de Conflitos de Interesse:** O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

(xxix) **Riscos relacionados à contratação de terceiros pelo Fundo:** O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros ao Fundo.

(xxx) **Risco de Concentração:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que o Fundo invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

(xxxi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(xxxiii) **Risco decorrente da pandemia do COVID-19:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, frequentemente se observa o retorno de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da primeira oferta de Cotas do Fundo ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

(xxxiv) **Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir

seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo deverá devolver aos os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxv) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

(xxxvi) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxxvii) **Liquidez Reduzida das Cotas:** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xxxviii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xxxix) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais

alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xl) **Desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xli) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* previsto neste Regulamento.

(xlii) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xliii) **Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento:** O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS;

(iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

(xliv) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlv) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xlvi) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(xlvii) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua

insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral e (c) conforme determinado pela CVM.

(xlviii) **Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xlix) **Risco decorrente de operações nos Mercados de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(l) **Risco relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(li) **Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Investida:** Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(lii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor

discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(liii) **Risco de diluição:** Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais Valores Mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Valores Mobiliários, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(liv) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira:** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. Eventuais Sociedades Investidas poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo.

(lv) **Participação Minoritária nas Sociedades Investidas.** O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(lvi) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(lvii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO III

---

### ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
– FIP IE  
CNPJ/ME Nº 46.405.812/0001-18**

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18 (“Fundo”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D335 Fundo de Investimento Multimercado*”, celebrado pela Administradora em 04 de maio de 2022;

(ii) Até a presente data, o Fundo não emitiu cotas e tampouco adquiriu quaisquer ativos para integrar sua carteira;

(iii) Em razão do previsto acima, a Administradora é a única e exclusiva responsável pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”); e

(iv) A Administradora deseja alterar o Regulamento, para ajustar determinadas disposições referentes à Taxa de Performance, conforme definida no Regulamento.

*Os termos utilizados neste instrumento e não aqui definidos terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.*

Isto posto, resolve a Administradora **APROVAR** o seguinte:

1. A alteração do Regulamento do Fundo, modificando a redação referente à Taxa de Performance, o qual passará a vigorar nos termos do Regulamento Anexo I ao presente instrumento;

2. Submeter à CVM o presente instrumento, o Regulamento anexo e os demais documentos necessários.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
*Administradora*

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA – FIP IE**

**REGULAMENTO DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.  
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A4E-7F7C-A8E2-21EC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A4E-7F7C-A8E2-21EC



### Hash do Documento

4D2B935ACBC7E5654BECB84B35C455BD497C50D065FDBF7F4C4756BDCF9338BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 05/09/2022 19:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

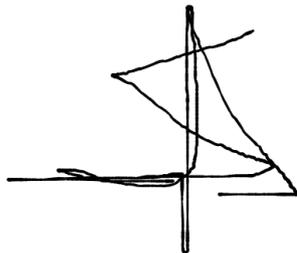
### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 05 2022 19:23:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.5810048 Longitude: -45.072384 Accuracy: 3513.8389707543347

**IP** 177.70.142.173

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

02B7273C703CCA1F374E0F4A8D5909CA48EDB5B2F3DD64FD23407D6ECDC9ECCF

- Rafael Chiarelli Pinto - 370.472.478-58 em 05/09/2022 19:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

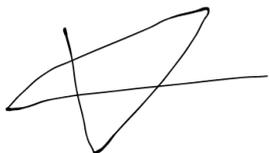
### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 05 2022 19:10:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 187.92.61.98

**Assinatura:**

A handwritten signature consisting of several overlapping, fluid lines in black ink.

**Hash Evidências:**

1611A8E3A5468EA05B7651166585A9F5DFE94BBD65ED26A296207B5210D426A8



---

**REGULAMENTO DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE  
CNPJ/ME nº 46.405.812/0001-18**

---

São Paulo, 05 de setembro de 2022

#2231737v18<DOCS> - Valora FIP-IE - Regulamento - 05.09.2022 .cln  
Este documento foi assinado eletronicamente por Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3CF0-0D60-4103-9CD5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3CF0-0D60-4103-9CD5.

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Auditores Independentes</b>	Significa a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que será,

	necessariamente a (i) Deloitte, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young ou (iv) KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4 deste Regulamento.
<b>Capital Autorizado</b>	Significa o montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (excluído o valor das Cotas objeto da Primeira Emissão do Fundo), até o qual novas Cotas poderão ser emitidas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, nos termos do Capítulo VIII, independentemente de aprovação na Assembleia Geral.
<b>Capital Investido</b>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.
<b>Carteira</b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>CNPJ/ME</b>	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>Código ANBIMA</b>	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<b>Conflito de Interesses</b>	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<b>Contrato de Gestão</b>	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
<b>Cotas</b>	Significam as cotas do Fundo, de classe única, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
<b>Cotistas</b>	Significam os cotistas do Fundo.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento, observado o previsto no item 9.12.
<b>Custodiante</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas no Fundo.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuidor</b>	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
<b>Escriturador</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Fundo</b>	<b>VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18.
<b>Gestor</b>	<b>VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001.17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários

	por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Instrução CVM 555</b>	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) negligência, má-fé, fraude, culpa, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Contrato de Gestão e/ou da legislação e regulamentação aplicável, nos termos de decisão administrativa ou decisão arbitral ou judicial, contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal; (ii) decretação de falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

	(iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
<b>Lei nº 11.033/04</b>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>Lei nº 11.478/07</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>Lei nº 12.431/11</b>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>Limite de Participação</b>	Significa o limite para qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar) cada Cotista que não detenha, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, (i) participação em Cotas do Fundo igual ou superior a mais de 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 30% (trinta por cento) das Cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de uma renda superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo do Fundo.
<b>Novo Cotista Relevante</b>	Significa qualquer Cotista que atinja, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, o Limite de Participação.

<b>Oferta</b>	Significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Oportunidade de Investimento</b>	Significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
<b>Oportunidade de Coinvestimento</b>	Significa uma Oportunidade de Investimento em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas partes relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e (iv) cédula de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de <i>rating</i> entre Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Migração</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Regulamento.

<b>Prazo de Duração</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas da respectiva emissão do Fundo, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Sociedades Alvo</b>	<p>Significam as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V deste Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as</p>

	expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.
<b>Sociedades Investidas</b>	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
<b>Suplemento</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, a ser preparado conforme o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 10.4 deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Valores Mobiliários</b>	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações e (c) em caso de ações ou outros instrumentos de <i>equity</i> que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda ( <i>put option</i> ) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida.

## **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

2.1. O Fundo, denominado **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE**, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela Lei 11.478/07, pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização (“Período de Migração”), o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

2.2.1. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

## **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

3.1. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

3.2. O valor mínimo para aplicação no Fundo, por cada Cotista, será de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas, observadas eventuais exceções a serem feitas em cada oferta de Cotas.

3.3. O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, sem prejuízo da observância ao Limite de Participação.

3.4. O Administrador, o Gestor, o Distribuidor e as suas partes relacionadas poderão participar do Fundo como Cotistas e subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento e observados os termos de condições de cada Oferta.

#### **CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

4.2. O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

4.2.1. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência

na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

4.2.2. Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidas debêntures simples (i) assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e (ii) prevejam que determinadas formas de limitação ou impedimento da participação do Fundo no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo serão hipóteses de vencimento antecipado das referidas debêntures. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no item 4.2.1 e no subitem “ii” desta Cláusula serão exemplificados no Contrato de Gestão.

4.2.3. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa, mais estritos que os exigidos em lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.5. O limite de que trata o item anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada Oferta de Cotas realizadas pelo Fundo.

4.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. O investimento no Fundo, bem como seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Distribuidor.

## **CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.478. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos acima mencionadas não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.3. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo ou para (b) promover o reenquadramento de sua Carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido, sendo certo que, caso o desenquadramento previsto nos incisos (a) e (b) desta Cláusula dure pelo prazo 170 (cento e setenta) dias do respectivo evento, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, amortizará compulsoriamente Cotas até o valor que seja necessário para enquadramento ou reenquadramento, conforme o caso, da Carteira do Fundo, proporcionalmente entre os Cotistas e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

5.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos poderão,

a exclusivo critério do Gestor, (i) ser reinvestidos em Valores Mobiliários, ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, observado o disposto no item 5.5.

5.3. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso o Fundo esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos da Cláusula 2.2 acima. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.3.2. A política de rateio de ordens adotada pelo Gestor pode ser encontrada em seu *website*: <https://valorinvest.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Politica-de-Risco-2022.03.pdf>.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO XV, serão integralizados pelos Cotistas em cada data de integralização ou conforme indicado no respectivo Suplemento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.

5.4.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s).

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (v) e (vi) e no item 5.5.1 abaixo, os recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser investidos em Valores Mobiliários, observado o prazo máximo estabelecido na legislação aplicável em vigor, conforme o caso;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários poderão (i) ser reinvestidos em Valores Mobiliários, ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou Valores Mobiliários e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários; e

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.5.1. O limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso do item 5.1.3.

5.5.2. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, deverão ser somados a tais ativos ao montante dos Valores Mobiliários ali referidos os valores **(a)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; **(b)** decorrentes de operações de desinvestimento (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; ou **(c)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento a projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, observado o disposto no item 5.5.1 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

5.5.5. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

### **Coinvestimento**

5.6. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

5.6.1. A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração as características da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6.2. As Oportunidades de Coinvestimento que sejam realizadas pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, deverão observar a política de investimento prevista neste Regulamento, incluindo, mas não limitado a, manutenção da efetiva influência pelo Fundo na definição das políticas estratégicas e na gestão das Sociedades Alvo.

5.6.3. Sempre que for possível a realização de investimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em condições que não sejam mais favoráveis do que aquelas aplicáveis ao Fundo, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor.

5.6.4. Nos casos de investimento, a verificação da observância pelo Gestor ao disposto no item 6.4, inciso (xx) poderá ser realizada tendo em vista os termos e condições do investimento (i) do Fundo, (ii) dos fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou (iii) das partes relacionadas ao Gestor, conforme o caso.

5.7. Não será admitida a realização de investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Administrador, sendo permitida, porém a realização de investimentos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observado o previsto no item 5.6 deste Regulamento.

#### **Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas**

5.8. Estão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral, as transações comerciais a serem realizadas entre as Sociedades Investidas e partes relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

## **Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital**

5.9. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo deve possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

### **Deveres do Administrador**

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador, o Distribuidor, e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo devendo, ainda, figurar no contrato de contratação como interveniente anuente;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões e comitês, se houver;

- c. o livro ou lista de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões de comitês, se houver;
  - d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (viii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

- (x) manter os títulos ou Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xiii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xvi) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxi) emitir novas Cotas, conforme (a) orientação do Gestor, observado o Capital Autorizado ou (b) decisão da Assembleia Geral;

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) realizar provisões dos ativos da Carteira, em observância ao disposto na regulamentação vigente e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador (disponível em: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos> ;

(xxiv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações;

(b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(c) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites de sua responsabilidade, conforme previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(xxv) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xxvi) efetuar a classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes;

(xxvii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes;

(xxviii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme aplicável, e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulamentação aplicável;

(xxix) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

### **Gestão da Carteira**

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, o Gestor deverá:

(i) negociar, adquirir e alienar Valores Mobiliários, em nome do Fundo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;

- (ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) realizar recomendações para o Administrador, a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre a emissão de novas Cotas, limitado, no caso do Administrador, ao Capital Autorizado;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão, no que couber;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;

(xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada e assessoria para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

(xv) conduzir o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;

(xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xvii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;

(xviii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações referentes às características da carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior;

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(d) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

- (e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas do Fundo.
- (xx) participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de governança do Fundo, que afetem ou que estejam diretamente ligados às suas atribuições de Gestor;
- (xxii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xxiii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;
- (xxiv) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da Carteira do Fundo;
- (xxv) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xxvi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;
- (xxvii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira, para:
- (a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a

elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;

(b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;

(c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4.2. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://valorainvest.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Politica-de-Voto-VGI-2022.04.pdf>.

6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto relativo às Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vi) firmar, em nome do Fundo e quando aplicável, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento, boletins de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos Valores Mobiliários, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(vii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6.1. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia digitalizada de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este

último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

6.6.2. O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

### **Contratação de Prestadores de Serviço**

6.7. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de formador de mercado, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.7.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.7 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e pelo Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado, sendo a contratação realizada pelo Administrador, devendo o Gestor figurar como interveniente anuente.

6.7.2. O Administrador contratou em nome do Fundo (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.7.3. Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente às atividades de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração e resgate de Cotas e distribuição, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

6.7.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.8.3 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

## Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou (d) em Sociedades Alvo com sede no exterior;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.8.1. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante

e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.8.2. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso estas tenham como acionistas ou cotistas, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, com porcentagem superior a, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

6.8.3. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 6.8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

### **Renúncia, Substituição e Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

6.9. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.10. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.10.1. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

6.10.2. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

6.10.3. Fica estabelecido que a destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.10.4. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.10.5. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor terá direito à (i) respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma taxa de administração extraordinária, no valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, a qual será devida na data da efetiva substituição.

6.10.6. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.7. O Administrador e/ou Gestor responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais

prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

6.10.8. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, ou destituição, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da renúncia, destituição ou descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

6.10.9. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.11. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.11.1. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.11.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11.8 acima, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

<b>Matérias</b>	<b>Quórum</b>
i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180	maioria dos votos dos Cotistas presentes

	(cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	
ii)	deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
iii)	deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de Cotas pelo Administrador até o limite do Capital Autorizado;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
iv)	deliberar sobre alterações ao Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
v)	deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
vi)	deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
vii)	salvo disposição expressa neste Regulamento, deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
ix)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e nomeação de seu substituto;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
x)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas
xi)	deliberar sobre (a) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

	de renúncia; (b) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (c) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;	
xii)	deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xiii)	deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação do Fundo;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xiv)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Cotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas
xv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xvi)	deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
xvii)	deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA, se aplicável;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
xviii)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Cotistas representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
xix)	deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, bem como as operações previstas no item 6.8.2;	Cotistas representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
xx)	deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, ou entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

	Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
xxi)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxii)	deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma oferta pública de aquisição nos termos do item 9.10.7;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxiii)	deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, conforme previsto no item 9.10.5;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
xxiv)	deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira ou segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira ou em segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi).

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

7.10. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração de forma unilateral pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

## **Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado**

8.2. As emissões de novas Cotas após a Primeira Emissão deverão ser realizadas, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e (i) aprovação da Assembleia Geral, ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, desde que dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 8.3 abaixo.

8.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites do Capital Autorizado, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

8.3.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva emissão subsequente será fixado pelo Gestor, no que for necessário, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva emissão subsequente; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da emissão de novas Cotas. Na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, com recomendação do Gestor.

8.3.2. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, poderão ser realizadas mais de uma emissão de Cotas, desde que observado o limite do Capital Autorizado.

8.3.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado, para todos os fins.

8.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, inclusive aquelas emitidas no limite do Capital Autorizado, salvo se deliberado de outra forma em

Assembleia Geral, observados os requisitos e procedimentos previstos nos documentos correspondentes à cada Oferta.

8.4.1. As Cotas emitidas nos termos do item 8.4 acima conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

8.4.2. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas.

8.4.3. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

### **Patrimônio Mínimo Inicial**

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

## **CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

### **Valor das Cotas**

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

## Direito de Voto

9.3. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

### Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados, salvo se previsto na regulamentação vigente de outra forma, sendo certo que é autorizado aos distribuidores de Ofertas de Cotas do Fundo a realização de subscrição de Cotas por conta e ordem de seus respectivos clientes, observado o previsto na documentação correspondente à cada Oferta de Cotas.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

9.4.3. Em cada distribuição de Cotas realizada por meio de Oferta, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

9.4.4. O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

9.4.5. A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.

### **Integralização das Cotas**

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

9.6. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto nos itens abaixo.

9.6.1. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições mensais aos Cotistas, desde que o Fundo, na qualidade de titular de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e o previsto nesta Cláusula 9, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. O Gestor deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões do Fundo para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.6.2. Sempre que o Gestor instrua o Administrador sobre a realização de uma amortização, total ou parcial, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida amortização, nos termos deste Regulamento. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

9.6.3. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.6.4. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

9.6.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.6. Quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

### **Resgate das Cotas**

9.7. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

### **Preço de Integralização das Cotas**

9.8. O Preço de Integralização das Cotas será fixado nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento, observada a possibilidade de previsão de taxa de distribuição primária.

## Negociação e Transferência das Cotas

9.9. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, mas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.9.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

9.9.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.9.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9.4. O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

9.10. Após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, imediatamente, comunicar ao Administrador tal fato e enviar ao Administrador as seguintes informações:

(i) seu nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ/ME, conforme aplicável;

(ii) objetivo de sua participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que suas aquisições não objetivam alterar a estrutura de funcionamento do Fundo;

(iii) número de Cotas já detidas, direta ou indiretamente, pelo Novo Cotista Relevante; e

(iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de Cotas de emissão do Fundo.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente:

(i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou

(ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo.

9.10.2. A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no item 9.10.9; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das Cotas do Fundo.

9.10.3. O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante.

9.10.4. Ressalvado o disposto no item 9.10.5, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas; e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública

ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas.

9.10.5. Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, o Administrador convocará Assembleia Geral, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

9.10.6. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1 acima, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum.

9.10.7. O Cotista ou Bloco de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista no inciso (i) do item 9.10.4 deste Regulamento. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

9.10.8. Na apuração dos quóruns referidos nesta seção (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do capital subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

9.10.9. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.7 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral, período durante o qual o Novo Cotista Relevante (i) deverá abster-se de adquirir, direta ou indiretamente, Cotas e (ii) não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o Fundo.

### **Inadimplência**

**9.11. Inadimplência dos Cotistas:** Verificada a mora do Cotista, o Administrador poderá tomar quaisquer das providências listadas abaixo:

- a. Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), e (iii) custos de tal cobrança;
- b. Deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c. Contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, outorgar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- d. Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos no Regulamento, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for

quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação do Fundo;  
e

e. transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.11.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.11.2. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

9.11.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

## **CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE**

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. A taxa máxima de custódia anual a ser paga pelo Fundo será de 0,03% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

### **Taxa de Performance**

10.4 Além da Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 5 (cinco) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP = 20\% * (Rend - LD)$$

“TP” = Taxa de Performance devida

Rend = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

“LD” = linha d’água, que consiste (i) na totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, corrigidos ao “Benchmark”, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo. (deduzidos de eventuais amortizações de cotas, annos considerados *pro rata temporis* do período de apuração)

“Benchmark”: Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:

Índice de Correção = Variação do Benchmark = (IPCA + X, sendo o “X” definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

- X =
- a. Caso a Média IMAB5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMAB5 + 2% ao ano (soma aritmética)
  - b. Caso a Média IMAB5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano
  - c. Caso a Média IMAB5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMAB5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA em seu website). A Média IMAB5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMAB5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Exclusivamente para o primeiro ano do Fundo, a Taxa de Performance deverá respeitar o Benchmark acima definido ou o “Benchmark CDI” definido abaixo. Fica estabelecido que deverá ser atingido dos dois Benchmarks o que for maior:

“Benchmark CDI”: significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:

Índice de Correção = Variação do Benchmark = (Variação da Taxa DI + 2% ao ano)

Sendo:

Variação da Taxa DI entre a data da primeira integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração da Taxa de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive).

10.3.1. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

10.3.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota do Fundo, em determinada data de apuração, for

inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

10.3.3. Entende-se por “valor da Cota” aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as Cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555/14.

10.3.4. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão, até o primeiro pagamento de Taxa de Performance para determinada tranche: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

10.3.5. Para a Primeira Emissão de Cotas, a Taxa de Performance será devida somente a partir do encerramento da Oferta.

10.3.6. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

10.4. Durante todo o Período de Migração, o Administrador, até o dia anterior à data de cada pagamento anual da Taxa de Performance (“Data de Apuração”), deverá apurar o somatório das Taxas de Performance efetivamente devidas ao Gestor desde a constituição do Fundo até a Data de Apuração (“Taxa de Performance Efetivamente Devida”) e a Taxa de Performance efetivamente paga ao Gestor em cada Data de Apuração (“Taxa de Performance Paga ao Gestor”). Ao final do Período de Migração, (i) caso a Taxa de Performance Efetivamente Devida seja menor do que a Taxa de Performance Paga ao Gestor, o Gestor deverá ressarcir ao Fundo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a diferença entre a Taxa de Performance Paga ao Gestor e a Taxa de Performance Efetivamente Devida; ou (ii) caso a Taxa de Performance Paga ao Gestor seja menor que a Taxa de Performance Efetivamente Devida, o Fundo deverá pagar ao Gestor a diferença entre a Taxa de Performance Efetivamente Devida e a Taxa de Performance Paga ao Gestor até então, na próxima data de pagamento anual da Taxa de Performance.

10.5. No caso de destituição e/ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o FUNDO arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

### **Taxa de Ingresso e Saída**

10.6. O Fundo não cobrará taxa de saída. A cada nova emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

## **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. Observado o que dispõe o CAPÍTULO V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado durante de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima; e/ou

(iii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração; e/ou

(iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo.

12.2.1. Na hipótese prevista no inciso “(iii)” da Cláusula 12.2 acima, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. Adicionalmente o Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.3.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) os Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os Valores Mobiliários de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

14.3.2. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado o item anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o

Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio do Fundo.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditor Independente.

14.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

## **CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha as Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos das distribuições primárias de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.2. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor em até 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, que sejam enquadráveis nos encargos do Fundo (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

15.2.1.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 15.2 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

15.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS**

17.1. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

17.1.1. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

17.1.2. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país

com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17.1.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 17.1.1.

17.1.4. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

17.1.5. O disposto neste item 17 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

17.1.6. Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Artigo 1º da Lei nº 11.033/04.

17.1.7. As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 17, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real

17.2. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, o *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de

autorregulação, lei, ação judicial, arbitral ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

18.3. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as disposições deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.4. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.5. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões do Código Civil dependem de regulamentação da CVM e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá ser condicionar à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas dos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no item (xlvii) do Anexo II deste Regulamento.

18.6. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, funcionamento e administração dos fundos de investimento em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
*Administrador*

## ANEXO I

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [[•] ([•]) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [(i) em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento].

## ANEXO II

### Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

#### Risco de Crédito

(i) **Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo:** os títulos de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo

também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Valores Mobiliários integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

#### Risco Decorrente da Ausência de Garantias ou Dificuldade para Excussão de Garantias

(iii) **Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos:** Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

(iv) **Dificuldade para Excussão de Garantias:** Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

#### Riscos Relacionados ao Setor de Infraestrutura

(v) **Risco de Completion:** As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(vi) **Risco decorrente da não obtenção de financiamento:** O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

(vii) **Risco Relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos:** As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) **Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura:** O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(ix) **Risco Ambiental:** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer

dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(x) **Risco Geológico:** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

(xi) **Risco Arqueológico:** Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo.

(xii) **Risco socioambiental:** as operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias

desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**(xiii) Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura:** As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

**(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** O Fundo pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

**(xv) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo:** O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de

Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.

(xvi) **Risco de aprovações:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xvii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

#### Riscos Relacionados ao Benefício Fiscal e à Legislação Tributária

(xviii) **Risco de perda de benefício fiscal:** Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478/07.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no

território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

(xix) **Riscos tributários:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo.

Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

(xx) **Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

### Outros Riscos

(xxi) **Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) negligência, má-fé, fraude, culpa, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções,

deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Contrato de Gestão e/ou da legislação e regulamentação aplicável, nos termos de decisão administrativa ou decisão judicial, contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal; (ii) decretação de falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxii) **Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor:** Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos deste Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

(xxiii) **Risco de o Fundo não iniciar suas atividades:** caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo não seja atingido, a oferta pública de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva oferta. Nesta hipótese, o Fundo não iniciará suas atividades e será liquidado.

(xxiv) **Liquidez reduzida dos ativos da Carteira:** as aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos

fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxv) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxvi) **Risco Decorrente do Prazo de Duração Indeterminado e da Ausência de Período de Investimento Determinado:** o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o item 5.3 do Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xxvii) **Risco de Liquidação Antecipada do Fundo:** caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a Data da Primeira Integralização, bem como nas demais hipóteses previstas no item 12.2 do Regulamento, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo possuem liquidez reduzida, o Fundo

poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Valores Mobiliários poderá levar um longo prazo para se concretizar.

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Na ocorrência desta hipótese, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas A distribuídas será equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida. Caso, na Data de Liquidação da Oferta, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada o Coordenador Líder deverá devolver os recursos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Caso após a conclusão da liquidação da Oferta o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(xxviii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros Ativos integrantes da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxix) **Riscos relacionados à atuação do Gestor:** o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas

ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xxx) **Riscos relacionados à contratação de terceiros pelo Fundo:** O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros ao Fundo.

(xxxi) **Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** As aplicações em Valores Mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso (a) o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, ou (b) o Cotista receba tais Valores Mobiliários como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxxii) **Risco de Concentração:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que o Fundo invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

(xxxiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas do Fundo. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com

oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou **(b)** liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo e o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a

liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(xxxiv) **Risco de epidemia ou pandemia:** Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxv) **Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo:** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xxxvi) **Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxvii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

(xxxviii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxxix) **Liquidez Reduzida das Cotas:** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xl) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta

sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xli) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlii) **Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante:** Nos termos do Regulamento, caso determinado Cotista do Fundo atinja o Limite de Participação e se enquadre na definição de Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.

Por fim, na hipótese de realização de oferta pública de aquisição de cotas pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

(xliii) **Desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xliv) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* previsto neste Regulamento.

(xlv) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e

resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

**(xlvi) Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento:** O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

**(xlvii) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(xlviii) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**(xlix) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(I) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral e (c) conforme determinado pela CVM.

(II) **Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(lii) **Risco de Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(liii) **Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Investida:** Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(liv) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(lv) **Risco de diluição:** Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais Valores Mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Valores Mobiliários, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(Ivi) **Riscos Relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira:** A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(lvii) **Participação Minoritária nas Sociedades Investidas.** O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(lviii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(lix) **Riscos Regulatórios:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(lx) **Risco Jurídico:** A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(lxi) **Risco de Decisões Judiciais Desfavoráveis:** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

(lxii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos

financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CF0-0D60-4103-9CD5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CF0-0D60-4103-9CD5



### Hash do Documento

EC51ED69F597C2B55EA318DF1371A82C6F2980A41226531C8417B4748339DF68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 05/09/2022 19:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

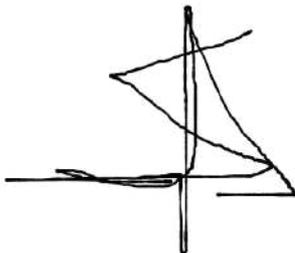
### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 05 2022 19:22:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.5810048 Longitude: -45.072384 Accuracy: 3513.8389707543347

**IP** 177.70.142.173

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

551D8558E22505D5BB3966145BE515228AD7B2D63A8E38028637E2B5BDCACB03

- Rafael Chiarelli Pinto - 370.472.478-58 em 05/09/2022 19:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

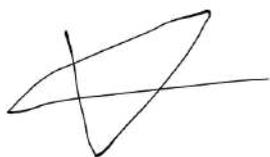
### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 05 2022 19:10:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 187.92.61.98

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Hash Evidências:**

02F25F6DD1F45C9B9D1FDA37894B5F60E15A17E32530F2C7F5EC36151132BB9B



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO IV

---

### DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do ato declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora" ou "Daycoval"), na qualidade de administradora do **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria de infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 46.405.812/0001-18 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura – FIP IE" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura – FIP IE" ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Administradora, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

ERICK WARNER  
DE  
CARVALHO:27764  
653861

Assinado de forma digital  
por ERICK WARNER DE  
CARVALHO:27764653861  
Dados: 2022.08.09  
18:37:35 -03'00'

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Na qualidade de Administradora

MORRIS  
DAYAN:1951  
3152863

Assinado de forma  
digital por MORRIS  
DAYAN:19513152863  
Dados: 2022.08.09  
17:45:24 -03'00'

**Nome:**  
**Cargo:**

**Nome:**  
**Cargo:**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão do **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do Estudo de Viabilidade que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP IE*" ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP IE*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterão, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:  
Fabricio Cunha de Almeida  
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717  
CPF: 05638864717  
Data/Hora da Assinatura: 09/08/2022 10:45:13 BRT

**Nome: Fabrício Cunha de Almeida**  
**Cargo: Diretor**

DocuSigned by:  
Bernardo Amarel Botelho  
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781  
CPF: 04301578781  
Data/Hora da Assinatura: 09/08/2022 10:42:51 BRT

**Nome: Bernardo Amarel Botelho**  
**Cargo: Diretor**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO VI

### ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTUDO DE VIABILIDADE REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO VALORA  
INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP  
IE**

O presente estudo de viabilidade ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela Valora Gestão de Investimentos Ltda. ("Valora" ou "Gestora") em 08 de agosto de 2022, com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª (primeira) emissão de cotas do **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE** ("Fundo"), veículo de investimento que tem por objetivo buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários (conforme definido no regulamento do Fundo) de emissão de Sociedades Alvo (conforme definido no regulamento do Fundo), podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Para a realização dessa análise, foram usados dados econômico-financeiros históricos, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa da Valora existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A Valora não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo. Antes de subscrever as cotas do Fundo, os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP IE*" e no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Valora Infra Dívida Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP IE*" ("Prospecto", sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), em especial o fator de risco "Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto ou no Estudo de Viabilidade", em razão (i) da possível não confiabilidade esperada em decorrência da combinação das premissas e metodologias utilizadas na elaboração deste Estudo de Viabilidade, e (ii) de o Estudo de Viabilidade ter sido elaborado pela pessoa responsável pela gestão da carteira do Fundo e não por um terceiro independente.

As análises deste Estudo de Viabilidade foram baseadas nas projeções de resultado dos investimentos futuros em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e em Outros Ativos (conforme definidos no regulamento do Fundo e no Prospecto), existentes ou a serem emitidos, sob análise atualmente pela Gestora. Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões deste Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Valora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a

rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo de Viabilidade podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Estudo de Viabilidade.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” constante do Prospecto, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo de Viabilidade. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Valora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Valora.

**QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Exceto quando especificamente definidos neste Estudo de Viabilidade, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo e no Prospecto.

## O GESTOR

### Visão Geral

# VALORA

INVESTIMENTOS

### Nossa Missão e Objetivos

- Nossa missão é proporcionar investimentos com resultados consistentes e resiliência, focando em produtos estruturados, usando como estratégia de valor coerência e fundamentos para um perfil de médio/longo prazo
- **Produtos Diferenciados:** Fundos Imobiliários, Fundos de Crédito Privado, FIDCs, Agro, Infra e Private Equity
- **Estratégia de Valor:** conservadorismo, coerência e fundamentos
- Permanente busca por **complementaridade**, disposição associativa
- Experiência de **Gestão Empresarial** como diferencial de valor



Data base: 29/04/2022. Fonte: Comdinheiro 30/06/2022

### Organograma



## Equipe e Experiência da Gestora



### **Daniel Pegorini - Diretor-Presidente, Sócio e Gestor**

Auditor na Price Waterhouse de 1993 a 1996, atuou no Banco Garantia e no Credit Suisse First Boston de 1996 a 2002 na área de DCM. Sócio-Fundador da Valora (2005), atuou por mais de 7 anos em operações de reestruturação e recuperação de empresas, nos cargos de Diretor Executivo, Financeiro, Comercial e Coordenador de Reestruturação. Além disso, participou de processos de estruturação de operações financeiras em valor superior a R\$ 2 bilhões. Gestor de Carteiras de Investimento (CVM) desde 2007.

### **Alessandro Vedrossi, MRICS – Sócio-Diretor de Ativos Reais (Imobiliário e Infraestrutura)**

Sócio-diretor responsável pela área imobiliária desde 2016 e atualmente responsável pelas estratégias de ativos reais. A área conta com aproximadamente R\$1,8 bilhão sob gestão, distribuídos em 7 fundos, e histórico de estruturação de mais de R\$2,6 bilhões em CRI. Com mais de 25 anos de experiência no mercado de investimento e financiamento imobiliário, atuou na GMAC-RFC, entre 2000 e 2008, com passagens nos EUA (2003/2004) e México (2005/2006), participando em mais de US\$14 bilhões em operações de securitização. Entre 2008 e 2015, foi Diretor Executivo da Brookfield Incorporações, desenvolvendo projetos imobiliários com VGV de mais de R\$ 20 bilhões, com passagem também pelas áreas de M&A, relações com investidores e financeira.



### **José Eduardo Varandas – Sócio-Diretor da Área Imobiliária**

Sócio-diretor responsável pela área imobiliária desde 2016. A área conta com aproximadamente R\$1,8 bilhão sob gestão, distribuídos em 7 fundos, e histórico de estruturação de mais de R\$2,6 bilhões em CRI. Com mais de 15 anos de experiência no mercado imobiliário, ingressou na CB Richard Ellis em 2005 na área de investimentos, onde participou de operações que somaram mais de US\$ 600 milhões. Em 2007, atuou na GMAC-RFC como responsável pela modelagem financeira dos produtos de investimentos e pelo acompanhamento do portfólio. Em 2008, depois de passar pela área de negócios imobiliários do Unibanco, ingressou na Brookfield Incorporações onde acompanhou mais de 200 projetos com valor total de R\$ 20 bilhões.

Fonte: Valora

6



### **Cristina Tamaso – Co-Head da Área de Infraestrutura e ESG**

Com mais de 14 anos de experiência em *Project Finance* nos setores de Infraestrutura, passou a integrar o time da Valora Investimentos em Abril de 2022, foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e real estate da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou por 6 anos na Odebrecht Transport focada em estruturação e reestruturação dos projetos de rodovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana. Antes disso, ficou 5 anos no Project Finance do Itaú BBA atuando em diversos setores. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA pela Johnson School - Cornell University. Associada Infra2038 e membro do Infra WomenBrazil.

### **Sofia Caccuri – Co-Head da Área de Infraestrutura e ESG**

Com mais de 10 anos de experiência se juntou ao time da Valora Investimentos em Abril de 2022, por 3 anos foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e *real estate* da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou na área de *Project Finance* da XP Investimentos entre 2017 e 2019. Anteriormente, trabalhou na Echoenergia como Gerente de *Project Finance* e no BTG Pactual na área de Risco de Crédito, por 6 anos, com foco nos setores de energia e infraestrutura. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP possui *Certificate in Corporate Finance* pela Columbia Business School. Associada Infra2038 e membro do Infra WomenBrazil.



Fonte: Valora

4

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Olzon Vedrossi e Misak Pessoa Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B243-5F1D-3FC0-E027.



### Carlos Sartori – Sócio-Diretor da Área de Renda Fixa Estruturados

Na Valora desde 2009, Sartori é o sócio responsável pela área de Renda Fixa Estruturados, atuando na estruturação e gestão de FIDCs e demais instrumentos de crédito. Atuou diretamente na criação e gestão dos principais fundos de crédito da casa, entre eles o Valora Absolute e os fundos da família Guardian, além de ter sido o responsável pela concepção e operacionalização da estratégia de gestão de FIDCs. Carlos Sartori é Engenheiro Eletrônico formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

### Misak Pessoa – Diretor e Sócio responsável de Risco e Compliance

Misak se juntou ao time da Valora Gestão de Investimentos em 2009 e é o responsável pela área de Risco & Compliance. Está há 22 anos no mercado financeiro, com passagens pelos bancos ABN Amro Bank, Santander, Bilbao Vizcaya e Banco Itaú na área de fundos de investimentos. Trabalhou também na Arsenal Investimentos e na BRL Trust. É graduado em Administração de Empresas pela Universidade Paulista e Pós pelo Insper.



### Alvaro Pereira Novis – Sócio

Foi Vice-Presidente do Bank Boston no Brasil e Presidente do Banco Iochpe Bankers Trust. Participou como Diretor da Anbid (atual ANBIMA). Foi Vice-Presidente de Finanças do Grupo Odebrecht de 1998 a 2008. Atuou como membro dos Conselhos de Administração da Caixa Geral de Depósitos Brasil e da American Chamber of Commerce Brasil (AMCHAM). É membro do Conselho de Administração da Simpar SA. Novis é graduado em Economia pela UERJ e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.

Fonte: Valora

8

## Valora no Mercado de Infraestrutura

Na visão da Gestora, o nosso histórico de estruturação e gestão de fundos, aliado à experiência do time em infraestrutura, permite uma capacidade de originação própria de operações.



Fonte: Relatório Gerencial Valora e Site dos Administradores dos Fundos com data base Junho/22. (1): Capital comprometido.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

**Volume da Oferta da Primeira Emissão de Cotas:** A oferta da primeira emissão de cotas do Fundo será de, inicialmente, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas, desde que haja subscrição do Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora.

**Taxa de Administração:** A Taxa de Administração será composta de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), em janeiro de cada ano ("Taxa de Administração").

**Taxa de Performance:** Além da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") em virtude do desempenho do Fundo, a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 5 (cinco) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo à Gestora. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP = 20\% * (Rend - LD)$$

"TP" = Taxa de Performance devida

Rend = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, corrigidos ao "Benchmark", caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores integralizados no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo. (deduzidos de eventuais amortizações de cotas, ambos considerados pro rata temporis do período de apuração)

"Benchmark": Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:  
Índice de Correção = Variação do Benchmark = (IPCA + X, sendo o "X" definido abaixo). Tendo em

vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

- X =
- a. Caso a Média IMAB5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMAB5 + 2% ao ano (soma aritmética)
  - b. Caso a Média IMAB5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano
  - c. Caso a Média IMAB5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMAB5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA em seu website). A Média IMAB5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMAB5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Exclusivamente para o primeiro ano do Fundo, a taxa de performance deverá respeitar o Benchmark acima definido ou o "Benchmark CDI" definido abaixo. Fica estabelecido que deverá ser atingido dos dois Benchmarks o maior:

"Benchmark CDI" significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá:  
Índice de Correção = Variação do Benchmark = (Variação da Taxa DI + 2% ao ano)

Sendo: Variação da Taxa DI entre a data da primeira integralização de cotas (inclusive) ou a última data de apuração da Taxa de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive).

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do Fundo, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Entende-se por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário

de fechamento do mercado em que as cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Para a primeira emissão de cotas, a taxa de performance será devida somente a partir do encerramento da Oferta.

No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Durante todo o Período de Migração, o Administrador, até o dia anterior à data de cada pagamento anual da Taxa de Performance ("Data de Apuração"), deverá apurar o somatório das Taxas de Performance efetivamente devidas à Gestora desde a constituição do Fundo até a Data de Apuração ("Taxa de Performance Efetivamente Devida") e a Taxa de Performance efetivamente paga à Gestora em cada Data de Apuração ("Taxa de Performance Paga ao Gestor"). Ao final do Período de Migração, (i) caso a Taxa de Performance Efetivamente Devida seja menor do que a Taxa de Performance Paga à Gestora, a Gestora deverá ressarcir ao Fundo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a diferença entre a Taxa de Performance Paga à Gestora e a Taxa de Performance Efetivamente Devida; ou (ii) caso a Taxa de Performance Paga à Gestora seja menor que a Taxa de Performance Efetivamente Devida, o Fundo deverá pagar à Gestora a diferença entre a Taxa de Performance Efetivamente Devida e a Taxa de Performance Paga à Gestora até então, na próxima data de pagamento anual da Taxa de Performance.

## TESE E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

A tese de investimento do Fundo é baseada em 4 (quatro) pilares: (i) fundo de renda com liquidez e proteção de capital; (ii) *framework* ESG para análise e aprovação dos ativos alvo do Fundo sendo desenvolvido em parceria com a consultoria Resultante; (iii) diversificação setorial dentro dos subsetores de Infraestrutura, geográfica e de estágio dos projetos e (iv) gestão especializada e ativa por parte da Gestora.

### O Valora Infra Dívida FIP-IE



Conforme definido na seção de Destinação de Recursos no Prospecto, o foco do Fundo será investimentos em sociedades constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V do Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

A infraestrutura é um setor importante para o desenvolvimento do país e, na visão da Gestora, o Brasil

tem gargalos relevantes que precisam ser endereçados. Segundo relatório da ABDIB, para que o país supra os déficits de infraestrutura são necessários ao menos 4% (quatro por cento) do PIB destinado para investimentos no setor por ano. Historicamente, o Brasil tem investimento abaixo deste nível, sendo que nos últimos 5 (cinco) anos, os investimentos não passaram de 1,7% (um inteiro e setenta centésimos por cento) em relação ao PIB.

## Por que investir no Valora Infra Dívida FIP-IE?

# 01

**DIVIDENDOS MENSAIS E PREVISÍVEIS  
PROTEÇÃO DE CAPITAL COM FLUXO DE RENDIMENTOS VINCULADOS À INFLAÇÃO**



# 02

**ESG<sup>1</sup>**



# 03

**DIVERSIFICAÇÃO SETORIAL, GEOGRÁFICA E DE ESTÁGIO DOS PROJETOS**



# 04

**GESTÃO ESPECIALIZADA**



Fonte: Valora. (1) Framework em desenvolvimento em parceria com a Resultante.

**A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS.**

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Olzon Vedrossi e Misak Pessoa Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B243-5F1D-3FC0-E027.

## PANORAMA ATUAL DO MERCADO DE INFRAESTRUTURA

### Por que investir em Infraestrutura?



### Infraestrutura no Brasil e no mundo

Na visão da Gestora, o Brasil apresenta déficits ainda relevantes no setor de infraestrutura. Segundo relatório da ABDIB<sup>2</sup>, para que o país **supra os déficits na infraestrutura** são necessários ao menos **4% (quatro por cento)** do PIB em investimentos por ano, nos próximos anos.

### Investimentos em Infraestrutura (BRL bilhões / % do PIB)



<sup>2</sup>Relatório ABDIB - Investimento em Infraestrutura Realidade e Necessidade Maio/22

Na opinião da Gestora, para a diminuição do gargalo existente hoje na infraestrutura, será importante, além da continuidade dos investimentos públicos no setor, a participação da iniciativa privada de forma coordenada com o setor público.

Considerando a manutenção de investimento de 1,7% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do PIB, a média anual dos investimentos privados em infraestrutura no período de 2018 a 2021 foi de R\$ 110 bilhões. Na opinião da Gestora, em torno de 70% (setenta por cento) dos investimentos privados serão financiados com dívida, o que significa um mercado potencial para novas emissões de dívidas que pode chegar a R\$ 76 bilhões anuais.

Média Anual Investimentos  
Privados em Infraestrutura

**R\$ 110 bi<sup>1</sup>**

Na opinião do gestor, em torno de 70% dos Investimentos  
Privados serão financiados com dívida, o mercado potencial  
para novas emissões de dívida pode chegar a

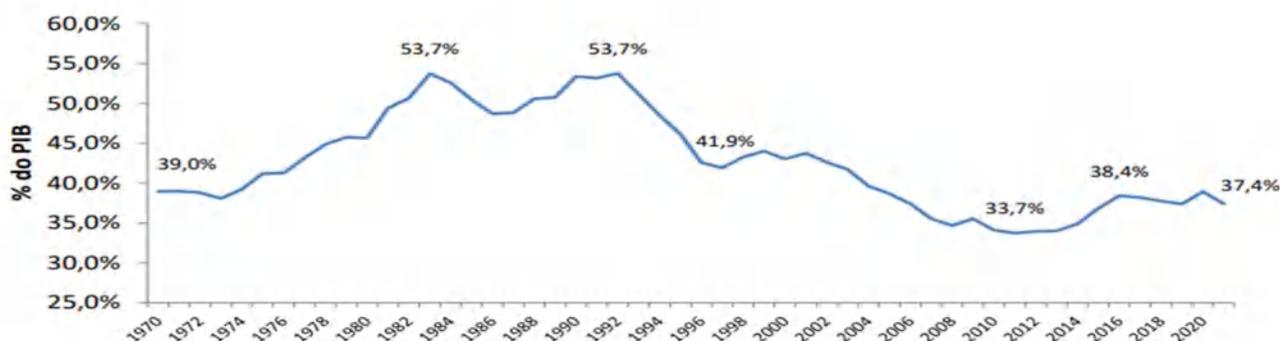
**R\$ 76 bi anuais**

Nota: (1) Considerando a média dos investimentos privados dos de 2018 a 2021 e a manutenção de investimentos de 1,7% do PIB; (2) Relatório ABDIB - Investimento em Infraestrutura Realidade e Necessidade Maio/22

Na visão do Gestor, outra forma de olhar para a situação da infraestrutura no Brasil é a trajetória do estoque de capital, ou seja, o montante agregado de investimento públicos e privados e eventuais manutenções ocorridas ao longo dos anos.

Parte significativa da infraestrutura do nosso país tem 30-40 anos, sendo que pouca manutenção foi realizada ao longo destes anos. A combinação destes fatores acarreta (i) perdas significativas de eficiência; (ii) elevado custos de operação dos ativos; (iii) além dos riscos inerentes a um estoque deteriorado em relação a saúde pública e integridade do usuário.

#### Estoque de Capital de Infraestrutura de 1973 a 2021 (em %PIB)



Fonte: Frischtak & Mourão (2018) e Inter.B (Carta de Infraestrutura (maio 2022). Nota: (1): Cálculo da equipe de gestão.

Segundo dados da consultoria Inter B, o estoque alvo, construído a partir dos investimentos necessários para modernizar em 20 (vinte) anos cada setor de infraestrutura – transportes, energia, telecomunicações e saneamento – **é de 60,4% (sessenta inteiros e quarenta centésimos por cento) do PIB, o que significa R\$ 260 bi /ano (cálculo da equipe de gestão) nos próximos 20 anos (sem considerar crescimento do PIB).**

Desta forma, e considerando o momento que o país atravessa em relação a infraestrutura, a tese do

Fundo se baseia em proteção de capital com fluxo previsível de rendimentos, diversificação setorial com projetos em diferentes estágios de desenvolvimento, uma gestão especializada com a preocupação em definir práticas e avaliação de portfólio que sejam elegíveis a rotulagem ESG.

## PROCESSO DE INVESTIMENTO

Para investimento em todos os ativos do Fundo, buscaremos seguir o processo de investimento detalhado na sequência:

Processo de Investimento	
<b>ORIGINAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foco principal em originação própria</li> <li>Diligência preliminar do projeto e acionistas e filtro negativo ESG               <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Exclusão do projeto:</b> Diligência preliminar mostra riscos de crédito e ESG elevados</li> <li><b>Envio de proposta vinculante:</b> Sujeita à aprovação em comitê de investimentos, diligência técnica, etc</li> </ul> </li> </ul>
<b>DILIGÊNCIA ACIONISTAS + ATIVOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise dos <u>sponsors</u> do projeto</li> <li>Análise de todos os contratos do projeto</li> <li>Modelagem financeira</li> </ul>
<b>COMITÊ DE INVESTIMENTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Discussão das características da operação</li> <li>Análise do retorno ajustado pelo risco do ativo</li> <li>Aprovação unânime</li> </ul>
<b>UNDERWRITING</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Diligência Técnica:</b> Engenharia, Ambiental, Seguros, Mercado, ESG</li> <li><b>Execução da Transação:</b> Documentos, Diligência Legal</li> <li><b>Validação Condições Precedentes</b></li> </ul>
<b>GESTÃO ATIVA E MONITORAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento constante da evolução dos projetos: Obras (projetos pré-operacionais) e performance (projetos operacionais), índices de cobertura e demais aspectos</li> <li>Proximidade com as empresas tomadoras de crédito, afim de identificar potenciais riscos futuros</li> <li>Monitoramento do mercado secundário, buscando potenciais desinvestimentos com ganhos</li> </ul>

"As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora."

Fonte: Valora

**As informações contidas acima se tratam do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.**

**A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE,**

## COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS.

### INDICADORES ECONÔMICOS

As premissas para CDI e IPCA foram extraídas do Sistema Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil<sup>1</sup> e estão apresentadas na tabela abaixo:

	out/22	no/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
IPCA	0,53%	0,51%	0,75%	0,70%	0,67%	0,47%	0,45%	0,35%	0,33%	0,30%	0,23%	0,33%	0,53%	0,51%	0,75%	0,70%	0,67%	0,47%	0,45%
Selic	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	0,87%	0,87%	0,87%	0,87%	1,08%

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
IPCA	5,77%	5,77%	5,77%	5,77%	5,77%	5,77%
Selic	11,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

### RECEITAS

As receitas do Fundo virão primordialmente das receitas de juros e correção monetária de Valores Mobiliários (conforme definido no regulamento do Fundo). A modelagem assume que os investimentos nos ativos alvo do Fundo, nos termos de seu regulamento, serão concluídos nos primeiros 6 (seis) meses contados a partir da Primeira Emissão de Cotas. Além dos investimentos em Valores Mobiliários, a Gestora buscará aplicar o caixa excedente do Fundo em Outros Ativos, primordialmente em títulos públicos federais e/ou cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, que investem em títulos do Governo Federal com rentabilidade bruta próxima a 100% (cem por cento) do CDI. A política de investimentos da Gestora busca minimizar ao máximo o excedente de caixa do Fundo, visto que a vasta maioria dos Valores Mobiliários que serão investidos deverão pagar juros (e potencialmente amortização) mensalmente, gerando fluxo de caixa suficiente para arcar com todas as despesas do Fundo, além de possibilitar distribuições mensais de dividendos aos Cotistas.

A Gestora entende que o ganho de capital na negociação dos ativos alvo do Fundo é parte importante da estratégia de gestão do Fundo, no entanto, de forma conservadora não incluímos tais ganhos neste Estudo de Viabilidade.

<sup>1</sup> [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\) daba base 25/07/22](https://www.bcb.gov.br/daba)

## DESPESAS

As despesas referentes à Primeira Emissão e à Oferta do Fundo estão estimadas em aproximadamente 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do Montante Inicial da Oferta, estando inclusas todas as despesas referentes a taxas de estruturação, distribuição e colocação, honorários advocatícios, taxas de registro junto à CVM e à B3, além de todos os outros custos referentes a ofertas públicas.

Em relação as despesas recorrentes, estas estão estimadas em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) mensais, o que inclui: incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Performance) e a Taxa de Escrituração, bem como despesas com o auditor independente, referentes à CVM, B3, consultoria ESG e Anbima.

A Taxa de Performance foi calculada conforme definido acima e especificado no Prospecto do Fundo.

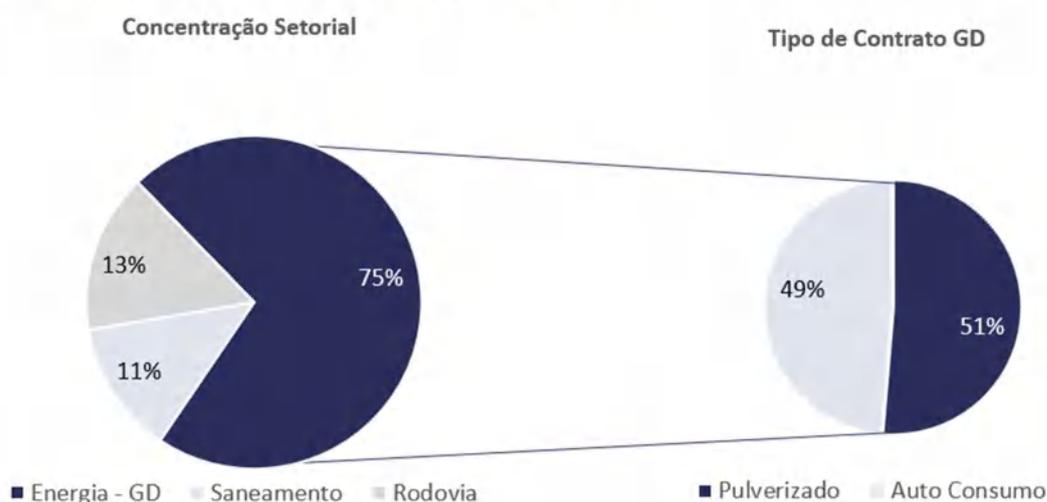
## RESULTADOS PROJETADOS

### *Pipeline indicativo*

Abaixo estão apresentadas expectativas de retorno (rendimentos e valorização) dos ativos alvo e forma de alocação ao longo dos primeiros meses de funcionamento do Fundo.

Setor	Volume Emissão R\$ MM	Prazo (Anos)	Taxa Alvo Preferencial	Duration (anos)	Spread Over NTNB (a.a.)	Status Projeto	Tipo
Saneamento	52	15	IPCA + 9,29%	7,0	NTN-B28 +3,0%	OpCo	Deb
Energia Solar	73	15	IPCA + 9,66%	5,8	NTN-B28 +3,25%	PreOpCo	Deb
Energia Solar	44	10	IPCA + 9,66%	5,2	NTN-B28 +3,25%	PreOpCo	Deb
Rodovias	62	4	CDI + 2,50%	2,5	n.a.	OpCo	Deb
Energia Solar	77	15	IPCA + 10,15%	6,7	NTN-B28 +4,25%	PreOpCo	Deb
Energia Solar	75	1	CDI + 4,58%	0,5	n.a.	PreOpCo	Deb
Energia Solar	77	15	IPCA + 10,37%	6,8	NTN-B29 + 4,15%	PreOpCo	Deb
	<b>460</b>						

## Pipeline Indicativo – Distribuição Setorial



A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Parte dos ativos mencionado acima estão em fase de estruturação e podem ter descasamento entre a data de investimento com a data de captação.

Segue abaixo resumo da projeção de resultados anuais do Fundo.

(Valores em R\$ Mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>286.950</b>	<b>286.950</b>	<b>286.950</b>	<b>286.950</b>	<b>286.950</b>	<b>286.950</b>
Ativos Infra	286.500	286.500	265.657	242.919	266.482	268.144
Ativos de Liquidez	450	450	21.293	44.031	20.468	18.806
Receitas	49.537	45.052	45.010	44.905	44.915	44.795
Custos e Despesas	(4.494)	(5.238)	(5.238)	(5.226)	(5.233)	(5.210)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>45.043</b>	<b>39.813</b>	<b>39.771</b>	<b>39.678</b>	<b>39.682</b>	<b>39.585</b>
Distribuição	45.043	39.813	39.771	39.678	39.682	39.585
# cotas	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
<b>Distribuição/cota</b>	<b>1,50</b>	<b>1,33</b>	<b>1,33</b>	<b>1,32</b>	<b>1,32</b>	<b>1,32</b>
<b>DY - cota patrimonial</b>	<b>15,7%</b>	<b>13,9%</b>	<b>13,9%</b>	<b>13,8%</b>	<b>13,8%</b>	<b>13,8%</b>

**A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS.**

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B243-5F1D-3FC0-E027> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B243-5F1D-3FC0-E027



### Hash do Documento

F81994A8A854179D573A6728097B1B32541B25FD7CDCDE939313806487F7AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

- Alessandro Olzon Vedrossi (Diretor) - 187.882.338-80 em  
06/09/2022 11:39 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Misak Pessoa Neto (Diretor) - 171.208.578-60 em 06/09/2022  
11:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## **ANEXO VII**

---

### MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), do **VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP IE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.405.812/0001-18 ("Fundo"), e a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, contratada para prestar os serviços de gestão da carteira de valores mobiliários ao Fundo ("Gestor"), vem, por meio do presente **MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO**, oferecer orientação para exercício de voto em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nos termos do item 7.1 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual será convocada a fim de deliberar sobre potencial situação de conflito de interesses, na forma do artigo 24, XII da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), conforme informações abaixo descritas.

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

### **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Oferta"), em local e horário a serem definidos no edital de convocação, devendo ser realizada em, no mínimo, 15 (quinze) dias após a convocação.

### **ORDEM DO DIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA**

Tendo em vista a situação de potencial conflito de interesses relacionada à:

- a) aquisição e/ou venda de cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo" ("Fundos de Liquidez"), administrados e/ou geridos pelo Gestor, desde que observados, nos termos do item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 05 de março de 2020 ("Ofício-Circular SRE nº 01/2020"), os seguintes critérios de elegibilidade, a serem observados de forma cumulativa:

- (i) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador; e
  - (ii) Os Fundos de Liquidez devem ser adquiridos com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- b) Aquisição e/ou venda de (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações, e (c) em caso de ações ou outros instrumentos de *equity* que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (*put option*) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida ("Valores Mobiliários"), tendo como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que observados, nos termos do item 28 do Ofício-Circular SRE nº 01/2020, os seguintes critérios de elegibilidade, a serem observados de forma cumulativa :
- (i) ser objeto de oferta pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;
  - (ii) ser objeto de registro e/ou depósito na B3;
  - (iii) ser emitido por Sociedades Alvo conforme previsto no regulamento do fundo;
  - (iv) contar com opinião legal confirmando a adequação dos Valores Mobiliários à regulamentação aplicável;
  - (v) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
  - (vi) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima");
- b) se precificação Anbima não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor;

- c) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do Valor Mobiliário.

Adicionalmente, o investimento em Valores Mobiliários deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE" CONSTANTE DO PROSPECTO.**

#### **QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Conforme disposto no Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral Extraordinária os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas seus representantes legais e os seus procuradores, desde que legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia Geral Extraordinária: (a) o Administrador, (b) o Gestor; (c) as partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

#### **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Tendo em vista que as matérias constantes da Ordem do Dia representam situações de conflitos de interesses, a aprovação de tais matérias dependerá da aprovação por maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.

#### **COMO PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

## **PARTICIPAÇÃO POR PROCURAÇÃO**

O Administrador e o Gestor disponibilizaram uma minuta de Procuração específica **que poderá ser celebrada de forma facultativa**, no âmbito da Oferta, pelo investidor no mesmo ato da assinatura do Pedido de Reserva ou envio da ordem de investimento, conforme o caso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a potencial situação de conflito de interesses, desde que atendidos determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses, na qual o Cotista poderá, caso deseje outorgar a respectiva Procuração, optar por votar, em cada uma das matérias indicadas acima **(i) de forma favorável; (ii) de forma contrária; ou (iii) em abstenção**. Referida Procuração não poderá ser outorgada para o Gestor, Administrador ou parte a eles vinculada.

Ainda, uma vez outorgada, a Procuração acima mencionada **não será irrevogável ou irretratável**, podendo ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, mediante: **(i)** comunicação entregue à Administradora do Fundo, de forma física, em sua sede, conforme constante da qualificação acima, ou de forma eletrônica (via *e-mail*) para o seguinte endereço eletrônico: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br; **(ii)** envio de correio eletrônico (*e-mail*) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para a Administradora, no endereço eletrônico: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br; ou, ainda, **(iii)** comparecimento pelo Outorgante na referida Assembleia de Conflito de Interesses para exercício do seu voto, desde que a Assembleia de Conflito de Interesses não se realize pelo procedimento de consulta formal.

No caso de outorga de Procuração, os representantes legais ou procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, com a devida comprovação de poderes<sup>1</sup>.

Em que pese a disponibilização da Procuração, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a aquisição de Ativos Conflitados e desde que atendidos determinados critérios listados nos Anexos I e II de cada Procuração de Conflito de Interesses, tendo em vista que referida aquisição é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, sendo certo que tal Conflito de Interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento.

## **ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

Na data da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede

---

<sup>1</sup> No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de Fundos de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is)

mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e na página da rede mundial de computadores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia Geral Extraordinária, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do endereço abaixo:

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César

CEP 01311-200, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3138-1623 e +55 (11) 3138-1678

E-mail: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br)

Website: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>

Adicionalmente, os documentos relativos à Assembleia Geral Extraordinária estarão à disposição dos Cotistas para análise no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>



**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP IE**